



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - SECOP/SEAC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 007/2025-TJAM

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa integradora para o fornecimento de Computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS) para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? (X) Sim () Não

Valor Total Estimado: R\$ 997.795,00 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais)

Data de divulgação do Edital: 07/04/2025

Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br.

Data de abertura: 24/04/2025, às 10h00 (Horário de Brasília)

No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Decreto 7.174/10?

() Sim (X) Não

Margem de preferência?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Amostra/ Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 16/04/2025 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Impugnação

Até 16/04/2025 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Endereço:

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo
Manaus/AM-CEP: 69060-000

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada selecionando as opções Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2025>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)**, por meio de sua **Presidência**, informa a designação de Pregoeiro(a) pelo Ato n.º 8/2025 de 03 de janeiro de 2025, pela Portaria n.º 4.715/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Portaria n.º 2.099 de 13 de junho de 2024, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º 2024/000035640-00**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa integradora para o fornecimento de Computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS) para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 997.795,00 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e cinco reais)**, conforme Termo de Referência e documentos correlatos em anexo, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJ, Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ.

2.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1. A comunicação, durante o certame, entre Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2. Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder (Licitação > Documentos > Editais, Avisos, Erratas e Docs > Licitações 2025 > Pregão Eletrônico).

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 16/04/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2. O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) Pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 16/04/2025, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das Cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/consulta-detalhada>) e no site oficial do TJAM <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>.

CLÁUSULA QUINTA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.
- 5.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.7. Não poderá disputar esta licitação:
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.7.2. Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.3. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;
- 5.7.4. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993, por meio de punições pretéritas e ainda vigentes;
- 5.7.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5.7.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- 5.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.7.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5.7.10. Empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- 5.7.11. Empresas sob a forma de cooperativas, consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula 281 – TCU);
- 5.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.8. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratada o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

- 6.1. Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A presente licitação seguirá as seguintes fases, em sequência: apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recurso e homologação.
- 7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.4. Após a abertura da sessão, fica vedada a alteração da proposta, exceto para ajustes diligenciados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão exigidos da licitante melhor classificada após o julgamento das propostas.

7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1. Todas as declarações exigidas no sistema Compras.gov.br, bem como as supervenientes e eventualmente exigidas durante o certame, serão aferidas para fins de habilitação.

8.1.1. O não envio das declarações poderá ocasionar a inabilitação, observados os prazos de que trata este instrumento convocatório.

8.2. A licitante deverá declarar:

8.2.1. Que está ciente e de acordo com as condições contidas no Edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2. Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;

8.2.4. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

8.2.5. Que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na legislação;

8.2.6. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.7. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

8.2.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

8.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá exigir declarações não previstas no Edital, justificando motivadamente a diligência.

8.3.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá diligenciar o envio ou reenvio de declarações exigidas ou apresentadas no certame.

8.3.2. As declarações devem ser encaminhadas por meio da opção “enviar anexo” do sistema Compras.gov.br ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

8.4. A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução n.º 64/2023 TJAM.

CLÁUSULA NONA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

9.5. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

9.6. Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

9.7. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

9.8. Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima do estimado por este Poder.

9.8.1. Se houver necessidade de correção, não serão aceitas propostas contendo valores de itens superiores aos anteriormente apresentados pela licitante.

9.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

9.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.11. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita ou não atender às exigências deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos.

9.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.13. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.16.1. A data inicial de validade da proposta será renovada quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS AMOSTRAS, DOS FOLDERS, CATÁLOGOS, DOS PROSPECTOS OU MANUAIS

10.1. Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras, folders, catálogos, prospectos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.1. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, a comunicação poderá ser realizada por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.7. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.

11.10. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023.

12.2.1. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, equipara-se às microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.2.2. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.

12.2.3. Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado exclusivamente pelo sistema Compras.gov.br, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.2.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, a qualquer tempo.

12.3. Em relação à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas serão observadas as seguintes regras:

12.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

12.3.2. Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa anterior, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.1.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

13.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992](#).

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).

13.3.2. Identificada qualquer situação que possa caracterizar o impedimento indireto, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante para manifestação prévia, no prazo de 02 (duas) horas.

13.3.3. Apresentada a manifestação prévia, ou transcorrido o decurso do prazo, serão os autos encaminhados para análise e manifestação da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a qual se manifestará no prazo de 3 (três) dias.

13.3.4. A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para instruir a sua análise, avaliando a necessidade de cada caso, poderá solicitar junto à Coordenadoria de Licitação a realização de novas manifestações e/ou diligências.

13.3.5. Na ausência de manifestação, ou em caso de não atendimento integral da diligência solicitada pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a empresa restará impedida de participar do certame, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

13.5. Caso o licitante classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Cláusula Décima Segunda deste Edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.6.1. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.6.2. Os documentos elencados no item 13.6.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

13.6.3. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

13.6.4. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou por meio de e-mail à Coordenadoria de Licitação (colic@tjam.jus.br), antes de findo o prazo.

13.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

14.1.1. O prazo de negociação oferecido aos licitantes não será inferior a 5 (cinco) minutos.

14.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, cujo resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao valor atualizado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.4.1. Os documentos elencados no item anterior deverão ser encaminhados na forma dos itens 13.6.1 a 13.6.4, adequando-se ao valor atualizado após a negociação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Vencida a etapa anterior, promover-se-á a análise dos documentos para fins de habilitação.

15.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como de outros sistemas públicos de consulta, e documentação complementar disposta nas Cláusulas seguintes.

15.2.1. No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) Pregoeiro(a) deverá comunicar à licitante para que promova a regularização no prazo de 02 (duas) horas.

15.2.2. O referido prazo poderá ser dilatado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante antes do fim do prazo concedido.

15.2.3. Os documentos elencados no item 15.2.1 deverão ser encaminhados via sistema Compras.gov.br.

15.2.4. Na intercorrência de qualquer dificuldade técnica, o envio mencionado no subitem anterior poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, sendo posteriormente publicado no site do TJAM e informado em sessão.

15.3. Serão verificadas a Habilitação Jurídica, a Qualificação Econômico-Financeira, a Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e a Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.3.1. A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Nos casos de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Nos casos de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

i) No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo órgão regulador;

j) No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.3.2. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;

b) balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

b.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

b.1.1) Os Termos de Abertura e de Encerramento não serão exigidos:

b.1.1.1) para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023;

b.1.1.2) para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), na forma do art. 3º da Instrução Normativa RFB n.º 2.003/2021;

b.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial, DRE e no recibo de entrega da ECD;

b.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro) ou recibo de entrega do ECD;

b.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

b.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade à época da assinatura do registro na Junta Comercial/Cartório ou da data da entrega do ECD;

b.5.1) Nos casos em que ocorrer a substituição do profissional responsável pela elaboração do balanço patrimonial da empresa, a qualificação do profissional atualmente encarregado será sujeita a avaliação;

b.5.2) Na mesma hipótese do subitem anterior, o profissional atualmente encarregado validará o(s) balanço(s) apresentados, anexando declaração expressa a ser juntado no momento do envio da proposta ajustada.

15.3.3. A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

15.3.4. As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

15.3.4.1. Qualificação técnico-profissional:

15.3.4.1.1. A licitante deverá comprovar ser uma revenda Google Cloud Partner, com nível de status Premier, autorizada a comercializar o produto Google Cloud Platform no Brasil, devendo estar obrigatoriamente listada [NESTA PÁGINA](https://cloud.google.com/find-a-partner/?location=Brasil%20&products=Google%20Cloud%20Platform&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL) filtrada do fabricante:

[https://cloud.google.com/find-a-partner/?](https://cloud.google.com/find-a-partner/?location=Brasil%20&products=Google%20Cloud%20Platform&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL)

[location=Brasil%20&products=Google%20Cloud%20Platform&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL](https://cloud.google.com/find-a-partner/?location=Brasil%20&products=Google%20Cloud%20Platform&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL).

15.3.4.2. Qualificação técnico-operacional:

15.3.4.2.1. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

15.3.4.2.2. São considerados similares o fornecimento de IaaS, PaaS e SaaS.

15.3.4.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

15.3.4.2.5. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração.

15.3.4.3. As exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

15.3.4.4. As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação.

15.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55, da Lei Estadual n.º 2.794/2003.

15.5. No que diz respeito à habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas, e caso se aplique, serão seguidas as diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Segunda.

15.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.8. A entidade que tiver unidade operacional ou de negócios, quer como filial, agência, sucursal ou assemelhada, e que optar por sistema de escrituração descentralizado, deve ter registros contábeis que permitam a identificação das transações de cada uma dessas unidades.

15.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este Edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS RECURSOS

16.1. Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.1.1. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 16.1, importará na decadência desse direito.

16.2. A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste pregão será adjudicado e homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas, inclusive quando houver recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será firmado o contrato com a empresa vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 47.133/2023, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, pela Resolução n.º 64/2023 TJAM, e no que couber pelas demais Cláusulas e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

18.3. Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.4. Para a execução do futuro contrato, desta licitação, **será exigida** prestação de garantia, nos termos da Cláusula DÉCIMA TERCEIRA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

19.1.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

19.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

19.3. O registro a que se refere a Cláusula 19.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

19.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 19.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

19.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 19.1.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 19.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

19.6. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

19.7. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

19.8. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

19.9. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.10. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

19.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário da Justiça Eletrônico - DJE, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

19.12. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.13. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

19.14. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes.

19.14.1. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

19.15. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.15.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 19.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA NOTA DE EMPENHO

20.1. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito do fornecimento ou da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3. Os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

20.4. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.

21.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3. Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

21.4. No caso de constatada divergência entre o objeto entregue ou o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato, na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5. Caso a licitante contratada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas neste Edital, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

22.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

22.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

22.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

22.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

22.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

22.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no Edital de credenciamento e na legislação.

22.2. Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços:

22.2.1. Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na Ata de Registro de Preços;

22.2.2. Manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

22.2.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;

22.2.4. Ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;

22.2.5. Solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

22.2.6. Solicitar a revisão da Ata de Registro de Preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentam o pedido;

22.2.7. Comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;

22.2.8. Observar as normas legais de segurança de que está sujeita a execução do objeto desta licitação;

22.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1. À empresa licitante contratada caberá, ainda:

23.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;

23.1.3. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;

23.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

24.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

24.3. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

24.4. O pagamento observará o disposto na Cláusula OITAVA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

25.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;

25.2.3. A lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão do fornecimento ou da prestação do serviço nos prazos estipulados;

25.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento ou da prestação do serviço;

25.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do item 5.8 deste Edital;

25.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;

25.2.7. O cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;

25.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

25.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

25.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;

25.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

25.2.12. A supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;

- 25.2.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 25.2.14. Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 25.2.15. Outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.
- 25.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- 25.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- 25.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 25.4.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 25.4.1.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 25.4.1.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 25.2.11 a 25.2.13 do item 25.2, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.
- 25.5. A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.
- 25.6. A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na Cláusula DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato (anexo VI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 155 e 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 27.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
- 27.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;
 - e) apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;
- 27.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 27.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 27.1.5. Fraudar a licitação;
- 27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;
- 27.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 27.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

27.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública ou documento equivalente no sistema eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

28.2.1. Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

28.2.2. Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

28.2.3. Anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

28.3. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

28.5. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.7. É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução supracitada.

28.8. Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.9. No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.10. Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.13. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.18. O(A) Pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs>

28.21. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

29.1.1. Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no Edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no Inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Anexo I);

29.1.2. Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);

29.1.3. Formulário proposta de preços (Anexo III);

29.1.4. Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV);

29.1.5. Termo de Referência (Anexo V);

29.1.5.1. Apêndice do Anexo V - Estudo Técnico Preliminar;

29.1.6. Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 03 de abril de 2025.

**Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas**

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 007/2025 – TJAM

ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA:**

- 1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- 2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 007/2025 – TJAM

ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do Pregão Eletrônico n°. 007/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. 007/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. 007/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. 007/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n°. 007/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 007/2025 – TJAM
ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE (S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

GRUPO OU LOTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)				

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Declaro que possuo capacidade operacional e técnica para atendimento a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.

Manaus, XX de XXXXXXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º XXX/202X – TJAM
ANEXO IV – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N.º XXX/202X
Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX/202X

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 202X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/n.º, Aleixo – Manaus/AM, inscrito no CNPJ n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) n.º XXX/202X**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto Estadual n.º 47.133/2023, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Resolução n.º 64/2023 TJAM, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX/202X – TJAM**, conforme **Processo Administrativo n.º XXXX/20XX**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras – empresas registradas nesta ARP –, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)

EMPRESA:

CNPJ: _____ **TELEFONE(S):** _____

E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____ **CPF:** _____

--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento de materiais ou prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser **executado** de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/202X – TJAM.

2.4. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto ou na prestação do serviço correrão por conta da empresa registrada.

2.5. Após o fornecimento do objeto ou a prestação do serviço da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX - TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.

2.6. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue ou serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/202X - TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da comunicação da recusa.

2.7. Caso a empresa registrada não entregue o objeto ou preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/202X - TJAM, deverá a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.

2.8. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.9. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.10. Quanto aos acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – “CARONA”

4.1. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços.

4.1.1. O(s) lance(s) encerrados será(ão) incluído(s) na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação das licitantes registradas na ARP deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere a Cláusula 4.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

4.4. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a Cláusula 4.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

4.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 4.1.1 será efetuada, na hipótese prevista na Cláusula 4.8 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

4.6. Homologado o resultado da licitação, a COLIC, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

4.7. A COLIC convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.

4.8. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

4.9. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XVI, art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.10. A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário da Justiça Eletrônico - DJE, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.12. Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.13. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, dos preços registrados e da Ata de Registro de Preços, estão regulamentadas no § 6º do art. 54 c/c os arts. 55 e 56 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

4.14. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, por órgãos não participantes

4.14.1. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.

4.15. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.15.1. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata a Cláusula 4.15 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.

5.2. Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1. A regularidade de que trata a Cláusula 5.2 poderá ser verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA SEXTA DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a unidade gerenciadora da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, mediante decisão da Presidência, nos termos dispostos nesta resolução e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.3.1. Para fins do disposto na Cláusula 6.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela unidade gerenciadora da ARP e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e outras legislações aplicáveis.

6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dispostos na Resolução n.º 64/2023 TJAM e no instrumento convocatório, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 4º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.5. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela unidade gerenciadora da ARP, mediante decisão da Presidência, desde que comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 52 e no § 6º do art. 54 da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

6.5.1. Compete à Presidência decidir quanto ao cancelamento do registro de preços, com base em procedimento administrativo instaurado pela unidade gerenciadora da ARP.

6.5.2. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá à unidade gerenciadora da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

7.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for solicitado;

7.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, quando for solicitado, em desacordo com as especificações do Edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5. Fraudar a licitação;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.6.3. Apresentar amostra, quando for solicitado, falsificada ou deteriorada;

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, considerando, ainda:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - os danos causados ao Tribunal;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

V - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VI - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Parágrafo único. A pena-base deve ser fixada levando-se em consideração as circunstâncias listadas nos incisos I a IV do caput deste artigo; em seguida serão aplicadas as circunstâncias agravantes e atenuantes, respeitando-se os limites mínimo e máximo das penas previstas nos artigos 23 e 24 do Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.5. O regramento para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria da aplicação da pena decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, encontra-se estabelecido no Anexo VIII da Resolução n.º 64/2023 TJAM.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

8.1.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

8.1.2. O registro a que se refere a Cláusula 8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.1.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere a Cláusula 8.1 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na Cláusula Sexta desta Ata de Registro de Preços.

8.2. A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;

b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito onde indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.3. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.

8.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.5. Integram esta ARP, o Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/202X - TJAM e seus anexos, e as proposta(s) da(s) empresa(s): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vencedoras do certame supramencionado.

8.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Empresa Registrada

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N°. XXX/202X-TJAM
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. XXX/202X-TJAM**

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico n° XXX/202X-TJAM, na sequência da classificação do certame

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 007/2025 – TJAM
ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 007/2025 – TJAM
ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/04/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2121547** e o código CRC **60975280**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Registro de preços para contratação de empresa integradora para o fornecimento de Computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS) para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **CATSER: 26050**

1.2. Justificativa para a contratação:

1.2.1. Otimizar os recursos já disponíveis, proporcionando um ambiente tecnológico mais robusto e resiliente. Isso permite que o TJAM se adapte rapidamente às mudanças e desafios, mantendo um alto padrão de serviço e segurança.

1.2.2. Os resultados esperados com a contratação são:

1.2.2.1. Otimização de Processos Judiciais;

1.2.2.2. Melhoria na Qualidade das Decisões Judiciais;

1.2.2.3. Capacitação e Preparação Técnica;

1.2.2.4. Experimentação e Refinamento Tecnológico;

1.2.2.5. Infraestrutura Digital Aprimorada;

1.2.2.6. Melhoria Contínua da Infraestrutura de TI;

1.2.2.7. Segurança e Conformidade Reforçadas;

1.2.2.8. Integração e Interoperabilidade de Sistemas;

1.2.2.9. Redução de Custos Operacionais;

1.2.2.10. Inovação Contínua

1.2.3. Demais justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.3. Especificação técnica do Objeto e Quantitativo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima Anual	Quantidade Ideal Anual
1	Créditos GCP	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	34.967	84.950
2	Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264
3	Créditos de serviços técnicos de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264
4	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	500	2000

1.3.1. A solução deverá possibilitar a integração com pelo menos dois dos seguintes provedores em nuvem: Azure, AWS e OCI.

1.3.2. A solução deverá possibilitar o uso de todo o catálogo de serviços do GCP.

1.3.3. A solução deverá possibilitar, no mínimo, os seguintes serviços:

1.3.3.1. Administração: APIs e Serviços, Faturamento, IAM e Administrador, Configuração do *Google Cloud* e Admin do Gemini. Elas garantem o gerenciamento eficiente de identidades e acessos, monitoramento de uso e custos, além da configuração e administração de serviços, permitindo uma governança centralizada e segura.

1.3.3.2. Computação: Compute Engine, Kubernetes Engine (GKE) e Batch. Esses serviços proporcionam uma gama de opções de computação em nuvem, desde servers e serverless altamente escaláveis até máquinas virtuais pré-configuradas. Cada serviço é projetado para facilitar a execução de aplicações em ambientes que são não apenas seguros, mas também personalizáveis às necessidades específicas dos usuários.

1.3.3.3. Armazenamento: Cloud Storage, Filestore e Transferência do Cloud Storage. Oferecem uma gama de soluções de armazenamento escaláveis, desde armazenamento de objetos até sistemas de arquivos de alta performance, backup e recuperação de desastres, facilitando a migração de dados.

1.3.3.4. Big Data e Analytics: BigQuery, Dataproc, Data Fusion, Looker, Looker Studio, Elastic Cloud, Databricks, Apache Kafka para BigQuery. Englobam uma ampla gama de ferramentas para análise de big data, data warehousing, integração de dados, análise de streaming, gerenciamento de metadados e insights de negócios, suportando análises complexas e tomadas de decisão baseadas em dados.

1.3.3.5. Rede: Rede VPC, Serviços de Rede, Conectividade de Rede, Segurança da Rede e Network Intelligence. Oferecem soluções avançadas de rede, incluindo sistema de nomes de domínio (DNS), balanceamento de carga entre clusters e ferramentas abrangentes de rede para otimização de desempenho e segurança.

1.3.3.6. Bancos de Dados: Central do Banco de Dados, AlloyDB para PostgreSQL, Cloud SQL e Migração de Banco de Dados. Proporcionam soluções de banco de dados altamente escaláveis e confiáveis, suportando desde cargas de trabalho e operações SQL tradicionais no Cloud SQL.

1.3.3.7. Observabilidade: Geração de Registros (Logging); Monitoramento, Relatório de Erros (Error Reporting) e Trace (Rastreamento). Abrangem ferramentas para o monitoramento de aplicativos e infraestrutura, otimização de recursos, agendamento de tarefas, gestão de fluxos de trabalho e suporte, garantindo a eficiência operacional e a otimização de custos.

1.3.3.8. Operations: Profiler, Planejador de Capacidade, Backup, Disaster Recovery e App Hub. Essas ferramentas auxiliam na previsão de capacidade, execução de backups regulares e implementação de planos de recuperação de desastres, assegurando a estabilidade e resiliência da infraestrutura.

1.3.3.9. Segurança: Recursos de Gerenciamento de Segurança e Ferramentas de Suporte a Regulações de Dados (Compliance). Abrangem uma ampla gama de ferramentas de segurança para autenticação, gestão de identidade e acesso, proteção de dados, gerenciamento de chaves, análise de segurança e defesa contra ameaças, visando a proteção integral dos recursos em nuvem.

1.3.3.10. Ferramentas de DevOps (CI/CD): Cloud Build, Container Registry, Artifact Registry, Cloud Deploy e GitLab. Proporcionam um conjunto completo de ferramentas para desenvolvimento, desde a gestão de artefatos até integração e entrega contínuas (CI/CD), facilitando a colaboração e a eficiência no desenvolvimento de software.

1.3.3.11. Inteligência Artificial e Machine Learning: Vertex AI, Document AI, Agent Builder, Discovery Engine, Vision da Vertex AI e Voz. Oferecem soluções avançadas de IA e aprendizado de máquina, desde reconhecimento de fala e tradução até análise de vídeo e visão computacional, permitindo a criação de experiências personalizadas e inteligentes.

1.3.3.12. Ferramenta: Identity Platform, Deployment Manager, Catálogo de Serviços, Active Assist, Pegada de Carbono, Apache Kafka no Confluent, Central de Migração e Integridade do Serviço. Elas permitem maior controle e eficiência nas operações, facilitando a implementação e o gerenciamento de recursos na nuvem.

1.3.4. A solução deverá permitir o uso de Marketplace.

1.3.5. A solução deverá possuir características de:

1.3.5.1. Elasticidade: capacidade de expandir ou contrair recursos automaticamente conforme a demanda, facilitando o gerenciamento de picos de uso sem desperdício de capacidade.

1.3.5.2. Escalabilidade: facilidade para ajustar a infraestrutura de TI, permitindo aumentar ou reduzir recursos com rapidez conforme as necessidades organizacionais mudam.

1.3.5.3. Confiabilidade: alta disponibilidade dos serviços e recursos, com redundâncias implementadas para garantir continuidade operacional em caso de falhas.

1.3.5.4. Segurança Aprimorada: proteção avançada com firewalls, isolamento de rede e criptografia para salvaguardar dados e aplicações contra ameaças externas.

1.3.5.5. Gestão de Risco: estratégias de backup automático e planos de recuperação de desastres para minimizar impactos de eventuais interrupções ou perdas de dados.

1.3.5.6. Recuperação de Desastres: implementação de soluções robustas de backup e sistemas de recuperação para garantir a rápida restauração de dados e serviços em caso de desastres naturais ou falhas técnicas.

1.3.5.7. Manutenção Automática: o provedor de nuvem gerencia todas as atualizações e manutenções necessárias, garantindo que os sistemas estejam sempre atualizados e operando eficientemente.

1.3.5.8. Atualizações Tecnológicas: acesso contínuo às últimas inovações tecnológicas sem necessidade de upgrades de hardware ou software local.

1.3.5.9. Colaboração em Tempo Real: ferramentas que permitam a edição e trabalho colaborativo em tempo real, aumentando a sinergia entre equipes.

1.3.5.10. Redução de Custos Operacionais: diminuição de despesas com infraestrutura física, licenças de software e manutenção, adotando um modelo de pagamento conforme o uso.

1.3.5.11. Inovação Acelerada: capacidade de explorar rapidamente novas tecnologias e serviços, promovendo a inovação sem grandes investimentos prévios em infraestrutura.

1.3.5.12. Eficiência Energética: uso de data centers projetados para maximizar a eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e redução da pegada de carbono.

1.3.5.13. Compliance e Governança: suporta a conformidade com regulamentações locais e internacionais através de configurações de compliance automatizadas que ajudam a gerenciar e proteger dados sensíveis.

1.3.5.14. Interoperabilidade: capacidade de integrar e operar harmoniosamente com uma variedade de aplicativos e sistemas, facilitando a colaboração entre diferentes plataformas tecnológicas.

1.3.5.15. Gerenciamento Simplificado: centraliza a gestão de TI, reduzindo a complexidade operacional e permitindo um controle mais efetivo sobre os recursos de TI.

1.3.5.16. Resiliência: melhora a capacidade de resposta a incidentes de TI, com recursos de redundância que garantem continuidade dos serviços mesmo em condições adversas.

1.3.6. A solução deverá atender, no que couber, aos requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

1.3.7. A solução deve seguir as normas internacionais de qualidade e segurança ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, ISO 9001, CSA STAR, SOC2 e LGPD.

1.3.8. A contratada deve possuir ambiente de aprendizagem, físico ou virtual, disponibilizando treinamentos, tutoriais e manuais de uso do serviço, desenvolvido pela própria contratada ou pelo fabricante do serviço.

1.3.9. O serviço deverá estar disponível 99,9% do tempo durante o ano

1.3.10. A contratada deve adotar uma estratégia de suporte escalonada para garantir uma resposta eficaz às diversas categorias de solicitações, conforme detalhado a seguir:

1.3.10.1. Respostas a Solicitações de Suporte Geral: A contratada se compromete a responder a todas as solicitações de suporte geral dentro de 48 horas após o recebimento da solicitação.

1.3.10.2. Respostas a Solicitações de Resolução de Problemas: A contratada se compromete a responder a todas as solicitações de resolução de problemas, que não são classificadas como urgentes e prioritárias, dentro de 24 horas após o recebimento da solicitação.

1.3.10.3. Prioridade nas Solicitações de Resolução de Problemas Urgentes e Prioritárias: As solicitações de resolução de problemas classificadas como urgentes e prioritárias receberão a máxima prioridade, sendo tratadas antes de todas as outras solicitações, incluindo as classificadas como normais ou apenas urgentes.

1.3.10.4. Resposta Imediata para Casos Urgentes e Prioritários: Para casos classificados como urgentes e prioritários, a contratada deve fornecer uma resposta mitigatória ou definitiva obrigatória em até 1 hora da notificação inicial, assegurando uma intervenção rápida para minimizar impactos adversos.

1.3.11. A plataforma deverá ser fornecida "em nuvem" como IaaS, PaaS e SaaS.

1.3.12. A justificativa para o quantitativo a ser adquirido encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na definição de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII; e de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do inciso XV, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. A contratação decorrente do Registro de Preços será realizada de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante a emissão de requisição de fornecimento e da Nota de Empenho.

1.5. Fundamentação Legal:

1.5.1. A contratação deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Resolução n.º 64/2023, de 5 de dezembro de 2023;
- c) Instrução Normativa nº 5, de 30 de agosto de 2021;
- d) Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022.

1.5.2. Não foram encontradas Legislações específicas aplicáveis ao objeto a ser contratado.

1.6. Indicação de necessidade de apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos:

1.6.1. Para este certame, não será exigida apresentação de amostras, catálogos, manuais, folders ou prospectos.

1.7. Valor estimado da contratação:

1.7.1. A estimativa de valor da contratação será discriminada no Mapa de Preços a ser elaborado pela Divisão de Compras e Operações.

1.7.2. Tabela exemplificativa de cotação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Mínima Anual	Quantidade Ideal Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual (R\$)
1	Créditos GCP	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	34.967	84.950		
2	Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264		
3	Créditos de serviços técnicos de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264		
4	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	500	2000		

1.8. Adequação orçamentária:

1.8.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual 2025, sob o Código **SETIC-2025-55**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como situação prevista na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do artigo 28, inciso I da, Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

2.3. O procedimento para a contratação pretendida neste instrumento será regido pelo Sistema de Registro de Preços.

2.4. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.5. O critério de adjudicação da contratação será GLOBAL, levando em consideração o prejuízo de ordem técnica que poderia ocorrer caso os serviços fossem prestados por diferentes empresas, uma vez que os serviços a serem contratados guardam estreita relação entre si e dependem de forte integração para que sejam efetivos e alcancem os resultados pretendidos.

2.6. Participação de consórcios de empresas:

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associassem e não disputassem individualmente o objeto da licitação

2.7. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

2.8. Tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas:

2.8.1. Aplicam-se a este certame as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Vistoria:

3.1.1. Para a execução do objeto, não será necessária realização de vistoria.

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Qualificação técnico-profissional:

3.2.1.1. A licitante deverá comprovar ser uma revenda Google Cloud Partner, com nível de status Premier, autorizada a comercializar o produto Google Cloud Platform no Brasil, devendo estar obrigatoriamente listada [NESTA PÁGINA](#) filtrada do fabricante: https://cloud.google.com/find-a-partner/?location=Brasil%20&products=Google%20Cloud%20Platform&level=LEVEL_2_PARTNER_LEVEL.

3.2.2. Qualificação técnico-operacional:

3.2.2.1. Certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

3.2.2.2. São considerados similares o fornecimento de IaaS, PaaS e SaaS.

3.2.2.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão, preferencialmente munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.4. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa e formas de contato, ou munidos de mecanismos de verificação ou autenticação.

3.2.2.5. Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligências, a critério da Administração.

3.2.3. As exigências e condições estabelecidas são pertinentes e razoáveis para a garantia de que o objeto licitado tenha a qualidade desejada.

3.2.4. As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação.

4. MODELO DE GESTÃO

4.1. A fiscalização do objeto será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

4.1.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado como responsável ou por seu substituto.

4.1.2. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC será responsável pela avaliação da conformidade dos serviços, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à falhas ou problemas observados, determinando o que for necessário à regularização das mesmas.

4.1.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do fornecedor na total execução do objeto.

4.1.4. Deverá ser mantido preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

4.3. Indicação de instrumento para efetivar a contratação:

4.3.1. Será necessária a formalização de Ata de Registro de Preços.

4.3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3.3. Os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3.4. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.3.5. As aquisições ou as contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.3.7. Os eventuais acionamentos da Ata de Registro de Preço resultante do pregão ensejarão formalização de contrato para os serviços previstos neste Termo de Referência, tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo.

4.3.7.1. Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.4. Vigência contratual:

4.4.1 A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

4.5. Índice de reajuste:

4.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE.

5.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

5.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as exigências deste Termo.

5.1.4. Notificar por escrito a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que ocorra a correta execução do objeto.

5.1.6. Comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados.

5.1.8. Solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

5.1.9. Fiscalizar e acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços.

5.1.10. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

5.1.11. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

5.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto desta contratação, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as quantidades indicadas no instrumento contratual.

5.2.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.3. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.2.4. Cumprir os normativos e os procedimentos definidos pelo CONTRATANTE.

5.2.5. Primar pelo bom planejamento das atividades, utilizar as boas práticas e técnicas de governança, avaliar previamente a viabilidade técnica, os riscos e os impactos de suas ações.

5.2.6. Realizar a entrega do objeto em conformidade com as determinações do CONTRATANTE.

5.2.7. Comunicar às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela fiscalização do objeto, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido.

5.2.8. Responder por todas as despesas decorrentes da realização dos serviços contratados.

5.2.9. Refazer todos os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado.

5.2.10. Não realizar, promover e incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente do CONTRATANTE.

5.2.11. Manter sigilo e ciência das normas de segurança e privacidade vigentes no órgão, se responsabilizando por todos os seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

5.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

5.2.13. Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação.

- 5.2.14. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto.
- 5.2.15. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito a execução do objeto.
- 5.2.16. Fornecer os serviços, observadas rigorosamente as especificações e regime de execução constantes no Termo de Referência.
- 5.2.17. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e as despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto.
- 5.2.18. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRANTE sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do objeto, bem como qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus empregados, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATADA.
- 5.2.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.2.20. A contratada deve possuir ambiente de aprendizagem, físico ou virtual, disponibilizando treinamentos, tutoriais e manuais de uso do serviço, desenvolvido pela própria contratada ou pelo fabricante do serviço.
- 5.2.21. A contratada deve adotar uma estratégia de suporte escalonada para garantir uma resposta eficaz às diversas categorias de solicitações, mencionadas no item 1.3.10 e seus subitens.
- 5.2.22. Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 5.2.23. Demais obrigações estipuladas no Contrato.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

- 6.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será por demanda.
- 6.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com o acionamento da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho. A comunicação será realizada por e-mail.

6.3. Créditos GCP:

6.3.1. Para o presente item, será utilizada a métrica de CSN, que, assim como a USN, considera os custos operacionais, impostos e margem do integrador, mantém o preço em Reais (R\$), o que garante maior previsibilidade dos gastos, e continua sendo possível utilizá-la para a remuneração de qualquer serviço de computação em nuvem do provedor que tenha preços na calculadora pública, mas não requer o cálculo do fator modulador.

6.3.2. Cálculo e Faturamento com Base em CSN:

6.3.2.1. Para itens medidos em CSN, a forma de remuneração será determinada pelo valor dos serviços segundo a calculadora pública do provedor de nuvem, multiplicado pelo valor da CSN.

6.3.2.2. A CSN será a unidade de medida financeira para a remuneração dos serviços prestados, expressa em reais brasileiros (R\$).

6.3.2.3. O valor de cada CSN corresponderá ao montante que a CONTRATADA cobrará mensalmente da CONTRATANTE por cada US\$ 1,00 (um dólar americano) como apresentado no painel de cobrança do provedor de nuvem.

6.3.2.4. O valor unitário de cada CSN incluirá todos os custos incidentes, tais como despesas operacionais, taxas de câmbio para conversão de dólares em reais, taxas de hedge, impostos e margem de lucro, garantindo paridade com os valores apresentados no painel de cobrança do provedor de nuvem.

6.3.3. Hipótese de Faturamento com CSN:

6.3.3.1. Em caso hipotético, se o valor de 1 CSN for estabelecido em R\$ 8,00 e a cobrança no painel de cobrança do provedor de nuvem for de US\$ 1,000.00 (mil dólares), o valor faturado à CONTRATANTE será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3.4. Cálculo do Valor Mensal do Serviço de Computação em Nuvem (VMscn):

6.3.4.1. O VMscn, Valor Mensal do Serviço de Computação em Nuvem, representa o custo mensal dos serviços de computação em nuvem fornecidos.

6.3.4.2. Para fins de proposta, será considerada uma base de cálculo de 720 horas por mês (equivalente a 30 dias) para determinação do VMscn.

6.3.4.3. A fórmula para cálculo do VMscn será a seguinte: $VMscn = QC \times CSN$, onde:

6.3.4.3.1. QC representa a quantidade consumida em dólares, conforme apurado pela calculadora pública do provedor de nuvem utilizado no mês;

6.3.4.3.2. CSN é o valor unitário do Crédito de Serviço em Nuvem conforme definido nesta cláusula.

6.3.5. Aplicação da Métrica CSN em Contratações Futuras:

6.3.5.1. Todos os cálculos para a determinação do VMscn e outras métricas financeiras relacionadas à utilização dos serviços de nuvem serão realizados considerando a hospedagem dos serviços em território nacional, especificamente na região de São Paulo, local do datacenter da operadora/fabricante.

6.3.5.2. Esta localização geográfica assegura a conformidade com as legislações nacionais pertinentes (LGPD) e promove uma latência mínima nas operações, beneficiando diretamente a CONTRATANTE em termos de desempenho dos serviços contratados.

6.3.5.3. A aplicação da métrica CSN em contratações futuras permitirá à CONTRATANTE e à CONTRATADA uma previsibilidade financeira melhorada e uma adaptação mais ágil às flutuações do mercado e alterações nas políticas fiscais e cambiais.

6.3.6. Dimensionamento Estimado para CSN:

6.3.6.1. Será implementada uma infraestrutura composta por 18 instâncias do tipo n2-standard-4, cada uma equipada com 4 vCPUs e 16 GB de RAM, operando na região de São Paulo. Estas instâncias, destinadas a compor 6 clusters de aplicações de finalidades específicas, operarão em regime de 730 horas mensais, com discos SSD de 50 GiB para inicialização e configuração de um IP estático para uma das instâncias, garantindo robustez para operações críticas.

6.3.6.2. Para o armazenamento de dados, serão alocados 10 TiB em uma configuração de Cloud Storage Standard, situada na região de São Paulo. Esta configuração permitirá a transferência de dados dentro do ecossistema do *Google Cloud*, totalizando 100 GiB, entre a América do Norte e São Paulo, garantindo a disponibilidade e agilidade necessárias para as operações.

6.3.6.3. Em paralelo ao armazenamento padrão, mais 10 TiB serão alocados em Coldline Storage, ideal para dados que requerem acessos menos frequentes. Esta escolha estratégica assegura uma gestão de custos eficiente, mantendo a integridade e disponibilidade dos dados armazenados com a mesma configuração de transferência de 100 GiB.

6.3.6.4. Será mantido 20 IPs estáticos para uso nas 18 instâncias VM como padrão. Estarão localizados estrategicamente na região de São Paulo para otimizar a conectividade e reduzir a latência nas operações.

6.3.6.5. A infraestrutura de rede incluirá um NAT Gateway, que processará até 50 GiB de dados. Este componente é vital para gerenciar o tráfego de internet de forma segura e eficaz, utilizando um IP no modelo de NAT Público.

6.3.6.6. A transferência de dados, totalizando 1 TiB, será realizada dentro da região de São Paulo, sob o serviço tier padrão, assegurando alta disponibilidade e eficiência na transferência de dados intra-região.

6.3.6.7. A conectividade segura é uma prioridade, sendo endereçada pela configuração de duas túneis VPN na região de São Paulo. Esta configuração é essencial para a segurança e integridade das trocas de dados entre diferentes locais.

6.3.6.8. Para otimizar a distribuição de carga de tráfego de entrada e saída, que soma 100 GiB, serão utilizadas cinco regras de encaminhamento e cem instâncias de proxy numa configuração de balanceamento de carga global, centrada na região de São Paulo.

6.3.6.9. O serviço de logs será configurado para armazenar até 100 GiB de dados, com políticas de retenção de um mês por cluster de aplicação. Este recurso é crucial para a análise operacional e a rápida identificação e resposta a incidentes.

6.3.6.10. O ambiente de nuvem será continuamente monitorado através do Cloud Monitoring, que processará dados de métricas de aproximadamente 200 MiB, garantindo visibilidade completa e tempestiva sobre a saúde e o desempenho dos serviços em nuvem.

6.3.6.11. Verificações de uptime serão realizadas 23 vezes por minuto em uma única região, complementadas por um rastreamento detalhado de spans de trace, proporcionando uma visão crítica sobre a latência e desempenho do serviço em tempo real.

6.3.6.12. Para reforçar a segurança, será implementado o Cloud Armor, que processará até 30 milhões de solicitações, configurado com múltiplas políticas e regras, visando a proteção contra ameaças cibernéticas.

6.3.6.13. O Security Command Center nível Premium habilitará um centro de controle para cada uma das 18 instâncias de VM proporcionando uma visão abrangente e detalhada das posturas de segurança em tempo real.

6.3.6.14. O Secret Manager será utilizado para gerenciar até um milhão de operações de acesso, com 100 notificações de rotação e dez versões ativas de segredos, garantindo a segurança das informações sensíveis.

6.3.6.15. No âmbito de Inteligência Artificial e Machine Learning, o modelo Gemini 1.5 Flash será empregado para processar até 2.000 solicitações diárias, lidando com entradas de 50.000 caracteres e saídas de 4.000 caracteres por solicitação, em uma configuração que suporta lote e requer rápida resposta.

6.3.6.16. O modelo Gemini 1.5 Pro será utilizado em cenários que exigem análises mais profundas, com entradas de 50.000 caracteres e saídas de 4.000 caracteres, processando até 2.000 solicitações diárias em uma configuração que também suporta operações em lote.

6.3.6.17. A construção de aplicações será facilitada pelo uso do Cloud Build, uma solução sem servidor que disponibiliza 720 minutos de tempo de construção mensal em uma máquina tipo e2-medium, otimizando os recursos para desenvolvimento contínuo e eficiente.

6.3.6.18. O Artifact Registry desempenhará um papel crucial na gestão de artefatos e dependências, com 100 GiB de armazenamento e a capacidade de processar 1 TiB de dados, facilitando a organização e a disponibilidade de componentes críticos para o desenvolvimento e operação de aplicações.

6.4. Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre Associate Cloud Engineer de nuvem GCP para uma turma de 8 (Oito) pessoas com carga horária mínima de 20 horas

6.4.1. Este treinamento para a certificação *Associate Cloud Engineer* será ministrado por um profissional capacitado e certificado no provedor de nuvem GCP.

6.4.2. A realização do treinamento ocorrerá de forma remota, com uma carga horária mínima de 20 horas, para um grupo de até 8 participantes. Certificados deverão ser fornecidos ao final do curso.

6.4.3. O treinamento tem como objetivo habilitar os participantes a compreenderem profundamente a arquitetura de nuvem e o *Google Cloud*, abrangendo as competências:

6.4.3.1. Configuração de um ambiente de solução em nuvem;

6.4.3.2. Planejamento e configuração de soluções em nuvem;

6.4.3.3. Implementação e implantação de soluções em nuvem;

6.4.3.4. Garantia da operação de soluções em nuvem;

6.4.3.5. Configuração de acesso e segurança.

6.4.4. Ao concluir o curso *Associate Cloud Engineer*, os participantes adquirirão conhecimentos fundamentais e habilidades técnicas para implantar e proteger aplicações e infraestrutura no *Google Cloud*. Eles aprenderão a monitorar operações em múltiplos projetos e manter soluções para atender às métricas de desempenho estabelecidas. Este curso capacita os profissionais a executar tarefas operacionais em plataformas de nuvem, possibilitando manter e escalar soluções que utilizem tanto serviços gerenciados quanto autogeridos no *Google Cloud*.

6.4.5. O conteúdo do curso pode incluir a gestão de ferramentas e soluções atualmente utilizadas e futuras sob o contrato do CONTRATANTE, além de outros aspectos da administração da Plataforma Google relevantes ao setor público, contanto que a duração total não exceda as 20 horas programadas.

6.4.6. O treinamento também envolverá a transferência de conhecimento prático para a equipe técnica, que abrangerá as informações necessárias para a gestão, administração, auditoria e suporte interno da solução de computação em nuvem pública do Google.

6.4.7. O público-alvo deste treinamento é composto pelos técnicos de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsáveis por administrar e sustentar a solução.

6.4.8. Após a conclusão das atividades práticas, certificados de participação deverão ser emitidos, contendo informações como o nome do participante, tema do curso, entidade promotora, carga horária, período de realização, instrutor e conteúdo programático.

6.4.9. Embora não seja necessário que o treinamento seja oficialmente fornecido pelo fabricante, ele deve focar na eficiência e nas melhores práticas para a administração, manutenção e uso dos recursos disponíveis nas plataformas Google, com ênfase na inovação e na utilização de recursos disruptivos do produto.

6.5. Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre Professional Cloud Architect de nuvem GCP para uma turma de 6 (Seis) pessoas com carga horária mínima de 20 horas

6.5.1. Este treinamento para a certificação *Professional Cloud Architect* deve ser ministrado por um profissional qualificado e certificado pelo provedor de nuvem GCP.

6.5.2. O curso será oferecido remotamente e terá uma carga horária mínima de 20 horas, limitado a 6 participantes. Ao final, os participantes deverão receber certificados de conclusão.

6.5.3. O objetivo do treinamento é capacitar os participantes a compreender profundamente a arquitetura de nuvem e o *Google Cloud*. As competências desenvolvidas incluem:

6.5.3.1. Desenvolver e planejar uma arquitetura de solução em nuvem;

6.5.3.2. Gerenciar e provisionar a infraestrutura de solução em nuvem;

6.5.3.3. Projetar com foco em segurança e conformidade;

6.5.3.4. Analisar e otimizar processos técnicos e comerciais;

6.5.3.5. Gerenciar implementações de arquitetura de nuvem;

6.5.3.6. Assegurar a confiabilidade das soluções e operações.

6.5.4. Ao concluir o treinamento de *Professional Cloud Architect*, os participantes deverão dominar a arquitetura de nuvem e a tecnologia do Google para projetar, desenvolver e gerenciar soluções robustas, seguras, escaláveis, dinâmicas e altamente disponíveis, visando alcançar objetivos comerciais. Esses arquitetos precisam ser proficientes em todos os aspectos da estratégia de nuvem, design de soluções e práticas recomendadas de arquitetura, além de possuírem experiência em metodologias e abordagens de desenvolvimento de software, incluindo aplicativos distribuídos em camadas que operam em ambientes híbridos ou de múltiplas nuvens.

6.5.5. A gestão das ferramentas e soluções existentes e futuras utilizadas no contrato do CONTRATANTE, assim como outros tópicos sobre a administração da plataforma Google aplicáveis ao setor público, podem ser incluídos no escopo do treinamento, desde que a duração não exceda 20 horas.

6.5.6. O treinamento incluirá a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio de atividades práticas (*hands-on*) que abordarão as informações necessárias para gerenciar, administrar, auditar e oferecer suporte interno à solução de computação em nuvem pública do Google focada na capacitação.

6.5.7. O público-alvo consiste na equipe técnica de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, que será responsável por administrar e manter a solução.

6.5.8. Ao final das atividades práticas, deverão ser fornecidos certificados de participação que deverão incluir o nome do aluno, tema, entidade promotora, carga horária, período de realização, instrutor e conteúdo programático.

6.5.9. Os treinamentos não precisam ser oficiais do fabricante, mas devem focar na eficiência e nas melhores práticas para administração, sustentação e uso dos recursos fornecidos pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, com ênfase em inovação e no uso de recursos disruptivos disponíveis no produto.

6.6. Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre *Professional Cloud DevOps Engineer* de nuvem GCP para uma turma de 6 (Seis) pessoas com carga horária mínima de 20 horas

6.6.1. Este treinamento para a certificação *Professional Cloud DevOps Engineer* será ministrado por um profissional qualificado e certificado no provedor de nuvem GCP.

6.6.2. Será realizado de forma remota, com uma carga horária mínima de 20 horas, e limitado a 6 participantes. Ao término, certificados de conclusão deverão ser fornecidos.

6.6.3. O curso visa capacitar os participantes a entender profundamente a arquitetura de nuvem e o *Google Cloud*, desenvolvendo competências em:

6.6.3.1. Inicialização de uma organização do *Google Cloud* para DevOps;

6.6.3.2. Criação e implementação de pipelines de CI/CD para um serviço;

6.6.3.3. Aplicação de práticas de engenharia de confiabilidade do site a um serviço;

6.6.3.4. Implementação de estratégias de monitoramento do serviço;

6.6.3.5. Otimização do desempenho do serviço.

6.6.4. Com o curso *Professional Cloud DevOps Engineer*, os participantes desenvolverão habilidades especializadas para gerenciar e otimizar o ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas no *Google Cloud*. Eles aprenderão a construir e gerenciar pipelines de integração e entrega contínuas (CI/CD), otimizar a operação de sistemas e serviços em produção, e equilibrar a confiabilidade do serviço com a velocidade de implementações. O curso também enfatiza a aplicação de práticas de engenharia de confiabilidade e a otimização de processos para melhorar tanto a eficiência quanto a eficácia operacional.

6.6.5. A gestão das ferramentas e soluções atuais e futuras utilizadas no contrato do CONTRATANTE, além de tópicos sobre a administração da plataforma Google no setor público, poderá ser incluída no escopo do curso, desde que a duração não ultrapasse as 20 horas estabelecidas.

6.6.6. A transferência de conhecimento será realizada através de atividades práticas (*hands-on*), abordando as informações essenciais para a gestão, administração, auditoria e suporte interno da solução de computação em nuvem pública do Google focada no treinamento.

6.6.7. O público-alvo deste treinamento é a equipe técnica de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por administrar e sustentar a solução.

6.6.8. Após a conclusão das atividades práticas, certificados de participação deverão ser emitidos, contendo o nome do participante, tema, entidade promotora, carga horária, período de realização, instrutor e conteúdo programático.

6.6.9. Os treinamentos oferecidos não precisam ser os oficiais do fabricante, mas devem focar na eficiência e nas melhores práticas para a administração, sustentação e uso dos recursos disponibilizados pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, sempre com um enfoque em inovação e no uso de recursos disruptivos do produto.

6.7. Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre *Professional Data Engineer* de nuvem GCP para uma turma de 6 (Seis) pessoas com carga horária mínima de 20 horas

6.7.1. Este treinamento para a certificação *Professional Data Engineer* deverá ser ministrado por um profissional capacitado e certificado no provedor de nuvem GCP.

6.7.2. A execução do treinamento será realizada no formato remoto, com uma carga horária mínima de 20 horas e limitada a 6 participantes. Deverá ser fornecido um certificado ao final do treinamento.

6.7.3. O treinamento tem como objetivo capacitar os participantes a compreenderem profundamente o *Google Cloud* e a arquitetura de nuvem, abordando as seguintes competências:

6.7.3.1. Projetar sistemas de processamento de dados;

6.7.3.2. Ingerir e processar dados;

6.7.3.3. Armazenar dados;

6.7.3.4. Preparar e analisar dados para uso analítico;

6.7.3.5. Manter e automatizar cargas de trabalho de dados.

6.7.4. Após o treinamento no curso *Professional Data Engineer*, os participantes estarão aptos a transformar dados em insights valiosos e acessíveis, realizando tarefas de coleta, transformação e publicação de dados. Eles aprenderão a avaliar e selecionar produtos e serviços do *Google Cloud* que melhor atendam aos requisitos regulatórios e comerciais específicos. Este curso prepara os *Data Engineers* para construir e gerenciar sistemas robustos de processamento de dados, incluindo habilidades para projetar, implementar, monitorar, manter e proteger cargas de trabalho de processamento de dados em ambientes de nuvem.

6.7.5. A gestão das ferramentas e soluções existentes e que serão utilizadas no contrato do CONTRATANTE, bem como outros tópicos relacionados à administração da plataforma Google no setor público, poderão ser incluídos no escopo do treinamento, desde que a duração total não exceda 20 horas.

6.7.6. Será realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio de atividades práticas (*hands-on*), que abordarão as informações necessárias para gerir, administrar, auditar e prestar suporte interno à solução de computação em nuvem pública do Google.

6.7.7. O público-alvo deste treinamento é a equipe técnica de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, que será responsável por administrar e sustentar a solução.

6.7.8. Ao término das atividades práticas, deverão ser emitidos certificados de participação, contendo o nome do aluno, o tema abordado, a entidade promotora, a carga horária, o período de realização, o instrutor e o conteúdo programático.

6.7.9. Os treinamentos oferecidos não precisam ser os oficiais do fabricante, mas devem focar na eficiência e nas melhores práticas para a administração, manutenção e uso dos recursos fornecidos pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, com um enfoque constante em inovação e no uso de recursos disruptivos do produto.

6.8. Prestação de serviços de repasse de conhecimento sobre *Professional Cloud Machine Learning Engineer* de nuvem GCP para uma turma de 6 (Seis) pessoas com carga horária mínima de 20 horas

6.8.1. Este treinamento para a certificação *Professional Machine Learning Engineer* será ministrado por um profissional capacitado e certificado no provedor de nuvem GCP.

6.8.2. A realização do treinamento ocorrerá de forma remota, com uma carga horária mínima de 20 horas e destinada a até 6 participantes. Um certificado deverá ser fornecido ao final do treinamento.

6.8.3. O objetivo do treinamento é capacitar os participantes a compreender profundamente o *Google Cloud* e a arquitetura de nuvem para Machine Learning, abordando competências como:

6.8.3.1. Arquitetar soluções de ML que requerem pouco código;

6.8.3.2. Facilitar a colaboração dentro e entre equipes para gerenciar dados e modelos de ML;

6.8.3.3. Escalonar protótipos para modelos de ML em produção;

6.8.3.4. Veicular e escalar modelos;

6.8.3.5. Automatizar e orquestrar pipelines de ML;

6.8.3.6. Monitorar soluções de ML.

6.8.4. Após o treinamento no curso *Professional Machine Learning Engineer*, os participantes estarão capacitados para criar, avaliar, preparar e otimizar modelos de ML, utilizando as tecnologias do *Google Cloud* e técnicas e modelos comprovados. O engenheiro de ML trabalha com conjuntos de dados grandes e complexos e desenvolve códigos que podem ser repetidos e reutilizados, considerando a ética e a imparcialidade durante todo o processo de desenvolvimento. Além disso, colabora com outras funções para garantir o sucesso a longo prazo dos aplicativos baseados em ML. Este profissional possui habilidades avançadas de programação, experiência com plataformas de dados e ferramentas de processamento de dados distribuídas, e é proficiente em arquitetura de modelos, criação de pipelines de ML, e interpretação de métricas. Familiarizado com MLOps, desenvolvimento de aplicativos, gerenciamento de infraestrutura, engenharia de dados e governança de dados, o engenheiro de ML promove o acesso ao ML e capacita equipes em toda a organização para treinar, reimplantar, programar, monitorar e aprimorar modelos, projetando soluções escalonáveis e de alto desempenho.

6.8.5. A gestão das ferramentas e soluções atuais e futuras a serem utilizadas no contrato do CONTRATANTE, bem como outros tópicos relacionados à administração da plataforma Google no setor público, podem ser incluídos no escopo do treinamento, desde que a duração total não exceda as 20 horas estipuladas.

6.8.6. Será realizada a transferência de conhecimento para a equipe técnica por meio de atividades práticas (*hands-on*), que abordarão as informações necessárias para gerenciar, administrar, auditar e oferecer suporte interno à solução de computação em nuvem pública do Google focada na capacitação.

6.8.7. O público-alvo deste treinamento é a equipe técnica de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, responsável por administrar e sustentar a solução.

6.8.8. Ao final das atividades práticas, certificados de participação deverão ser emitidos, incluindo informações como o nome do participante, o tema, a entidade promotora, a carga horária, o período de realização, o instrutor e o conteúdo programático.

6.8.9. Os treinamentos oferecidos não precisam ser os oficiais do fabricante, mas devem focar na eficiência e nas melhores práticas para a administração, manutenção e uso dos recursos disponibilizados pelas plataformas Google aplicáveis ao treinamento, com um enfoque constante em inovação e no uso de recursos disruptivos do produto.

6.9. Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor

6.9.1. Os serviços técnicos especializados em nuvem GCP deverão ser prestados pelo integrador e/ou pelo próprio fabricante, sob demanda da CONTRATANTE.

6.9.2. Os serviços técnicos serão remunerados em UST, levando-se em conta a natureza da atividade e seu respectivo nível de complexidade. A unidade de medida UST corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados.

6.9.3. Cada nível de complexidade é associado a um fator de multiplicação que visa a ajustar a medida de esforço de cada atividade. O quadro seguinte traz os níveis de complexidade e fator de multiplicação previstos para cada atividade:

Nível	Complexidade	Atividade	Fator de Multiplicação
1	Baixa	Exclusão Desativação de serviços	0,25
2	Média	Execução Alteração de serviços	0,5
3	Alta	Planejamento Criação Implantação Diagnóstico de serviços	1,0

6.9.4. O integrador deverá fornecer consultoria técnica para configuração e otimização de serviços, bem como assessoria especializada para a integração de sistemas e migração de dados, conforme demanda da CONTRATANTE.

6.9.5. A CONTRATADA será responsável pelo suporte especializado para a implementação de soluções de segurança e conformidade, assegurando que as operações da CONTRATANTE estejam de acordo com os padrões regulatórios e as melhores práticas de mercado.

6.9.6. Quando necessário, a CONTRATADA demandará ao CONTRATANTE uma proposta de execução de serviços técnicos, de acordo com os serviços de nuvem disponíveis na GCP. O integrador deverá ter capacidade para implementar, manter e desativar serviços disponíveis do catálogo do *Google Cloud*. Tal formalização se dará por e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, que responderá com uma proposta de atuação que deverá receber anuência para início mediante Ordem de Serviço (OS). Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para iniciar as atividades.

6.9.7. Além dos projetos temporários, a CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de gerenciamento de operações de TI, suporte técnico regular e atividades de manutenção para assegurar a operação eficaz e ininterrupta dos serviços em nuvem. A CONTRATADA também deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada OS emitida pela CONTRATANTE, observando as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem.

6.9.8. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Excelência (CoE) dedicado ao GCP, que servirá como um recurso centralizado para melhores práticas, inovação, treinamento e consultoria dentro da organização. O CoE deverá focar em promover altos padrões de excelência no uso das tecnologias GCP, beneficiando a CONTRATANTE em termos de eficiência e qualidade.

6.9.9. Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico.

6.9.10. A CONTRATANTE fará uso e efetivo pagamento das USTs necessárias à implementação dos serviços que solicitar ao integrador, até o limite de USTs estimadas para o contrato. Não será realizado pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese.

6.9.11. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem GCP sejam sem aprisionamento (*lock-in*), salvo em situações específicas e com anuência prévia.

6.9.12. A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, aprovisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada.

6.9.13. As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão Ordem de Serviços (OSs) referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem executadas pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.9.14. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados, visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE.

6.9.15. O provedor poderá oferecer serviços de consultoria de alto nível, prestados por especialistas certificados, para auxiliar na implementação e otimização das soluções de nuvem da GCP, conforme necessário.

6.10. Créditos de serviços de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor

6.10.1. Para garantir transparência e controle operacional, será disponibilizado um console de administração que permitirá à CONTRATANTE acompanhar detalhadamente o consumo dos créditos e o histórico mensal. Este console também possibilitará a gestão completa dos serviços e produtos utilizados, assegurando

que a CONTRATANTE possa monitorar e ajustar seus recursos de forma eficiente.

6.10.2. Os serviços ofertados garantirão uma disponibilidade mínima mensal de 99,9% ao longo de todos os meses do ano, assegurando a continuidade e a confiabilidade das operações.

6.10.3. Suporte técnico remoto estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver qualquer problema ou indisponibilidade dos serviços, ferramentas ou console de administração.

6.10.4. O integrador disponibilizará os serviços do GCP como IaaS, PaaS e SaaS.

6.10.5. Será provido um painel específico dentro do GCP para que a CONTRATANTE possa provisionar os recursos de computação em nuvem necessários e supervisionar o ambiente relevante ao contrato.

6.10.6. Os serviços prestados estarão armazenados em datacenters localizados em território nacional, em conformidade com as exigências da LGPD, garantindo que todas as operações de dados estejam alinhadas às normativas legais vigentes no Brasil.

6.10.7. A CONTRATADA assegurará que todas as aplicações e dados provisionados na nuvem sejam facilmente portáveis para outros provedores de serviço, sem risco de aprisionamento tecnológico (lock-in).

6.10.8. Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer backups completos das aplicações, dados e scripts de configuração armazenados ou em execução na nuvem, incluindo cópias de dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem e cópias de bancos de dados utilizados nas topologias das aplicações.

6.10.9. A CONTRATADA fornecerá soluções de monitoramento proativo para garantir a performance ótima e a segurança das aplicações e serviços provisionados, incluindo alertas automatizados e relatórios em tempo real sobre o desempenho, uso de recursos e potenciais ameaças de segurança, permitindo que a CONTRATANTE tome medidas preventivas e corretivas de maneira ágil.

6.10.10. Serão fornecidas avaliações de conformidade regulares e relatórios detalhados que demonstrem a aderência aos padrões regulatórios e às melhores práticas. Isso incluirá a documentação sobre como os dados e serviços estão sendo protegidos contra acessos não autorizados e outras ameaças potenciais, além de como a CONTRATADA está cumprindo com a LGPD e outras leis aplicáveis.

6.10.11. A CONTRATADA fornecerá suporte para auxiliar a CONTRATANTE na otimização dos custos de operação na nuvem, incluindo a realização de análises periódicas do uso de recursos e o fornecimento de recomendações estratégicas para ajustes de escalabilidade e a apresentação de práticas eficientes de economia baseadas em padrões de consumo observados.

6.10.12. A CONTRATADA aderirá ao protocolo de gestão de incidentes e resposta a emergências já existente da CONTRATANTE, detalhando as etapas específicas que tomará em resposta a incidentes de segurança ou falhas técnicas. Isso incluirá a conformidade com os tempos de resposta garantidos estabelecidos pela CONTRATANTE, seguindo os processos de comunicação pré-definidos para garantir transparência e eficácia na gestão de crises. Adicionalmente, implementará estratégias alinhadas com as práticas da CONTRATANTE para a minimização de danos e recuperação rápida dos serviços, assegurando uma resposta coordenada e eficiente em situações críticas.

6.11. Créditos GCP Marketplace

6.11.1. A unidade de consumo será definida em créditos, que serão vinculados ao valor da moeda de referência utilizada nos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar).

6.11.2. O preço desses créditos será convertido e oferecido em reais para a Administração Pública. Assim, o custo dos créditos de *Marketplace* estimados pela CONTRATANTE será calculado multiplicando o valor do dólar, que será praticado pela CONTRATADA, pelo número de créditos desejados.

6.11.3. O integrador da GCP deverá disponibilizar os serviços no *Marketplace* categorizados como PaaS e SaaS, com cada categoria seguindo sua própria métrica de consumo.

6.11.4. O acesso e uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do *Marketplace* do GCP da CONTRATANTE devem ser garantidos sem restrições, limitações ou controles impostos pelo integrador, exceto com a prévia anuência da CONTRATANTE.

6.12. O objeto deste Termo de referência será recebido da seguinte forma:

6.12.1. **Provisoriamente**, no momento da entrega do objeto, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de verificação de conformidade com as especificações e exigências constantes neste Termo. Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá o recebimento do objeto limitando-se a verificar o discriminado na Nota Fiscal, e fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas.

6.12.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado e assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.12.3. O objeto será recusado caso não atenda as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, devendo a empresa providenciar os ajustes necessários para adequação, em um prazo de 10 (dez) dias contados a partir da comunicação, quando do não aceite.

6.12.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6.13. Serviços de manutenção ou assistência técnica:

6.13.1. As paradas técnicas para manutenção deverão ser avisadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.13.2. Por ser uma solução baseada em nuvem, as manutenções serão realizadas na sede da empresa fornecedora dos serviços ou na própria fabricante.

7. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

7.1. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato Administrativo e/ou Ata de Registro de Preços, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federativo não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.4. A aplicação das sanções acima previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.5. As infrações e sanções administrativas observarão os termos de cláusula específica da Minuta Contratual.

8. ADOÇÃO DE IMR OU ANS:

8.1. Não se aplica.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária Eletrônica em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 9.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 9.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.7. Considerando que a execução dos serviços será sob demanda, os pagamentos serão realizados para os itens efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal da empresa.
- 9.8. O pagamento observará, ainda, as demais disposições contidas em Cláusula específica da Minuta Contratual.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 10.2.1. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.
- 10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.
- 10.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.
- 10.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.
- 10.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.
- 10.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21.
- 11.2. Adicionalmente, a Contratada e a Contratante deverão, sempre que viável, observar as normas vigentes relacionadas à sustentabilidade ambiental e aderir às melhores práticas delineadas no Guia Prático de Critérios de Sustentabilidade para Compras no TJAM, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Resolução TJAM nº 57, de 18 de dezembro de 2024 e Instrução Normativa CNJ nº 101, de 15 de maio de 2024 durante a execução do objeto.
- 11.3. Recomenda-se que a contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência.
- 11.4. Recomenda-se exigir da contratada um programa interno de treinamento visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.
- 11.5. Incentivar a redução de resíduos por meio de práticas de consumo consciente.

12. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Subscvem o Termo de Referência os servidores responsáveis por sua elaboração, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que retrata o que fora ordenado aos responsáveis por sua elaboração.

13. DOS ANEXOS

- 13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:
- Mapa de Gerenciamento de Riscos na Contratação;
 - Estudo Técnico Preliminar;
 - Mapa de Preços.

Manaus, *data do sistema*

Karla Rozeana Bau Zarth

Seção de Elaboração de Artefatos da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 24/02/2025, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2057298** e o código CRC **D6CF0F5E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ANEXO
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO:	Registro de preços para contratação de empresa integradora para o fornecimento de Computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS) para o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM)
OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:	Otimização de Processos Judiciais; Melhoria na Qualidade das Decisões Judiciais; Capacitação e Preparação Técnica; Experimentação e Refinamento Tecnológico; Infraestrutura Digital Aprimorada; Melhoria Contínua da Infraestrutura de TI; Segurança e Conformidade Reforçadas; Integração e Interoperabilidade de Sistemas; Redução de Custos Operacionais; Inovação Contínua
FASE:	Termo de Referência

FASE: TERMO DE REFERÊNCIA

ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)
R1	Ausência de planejamento da Administração	Demanda não incluída no PCA (continuada ou inédita)	Desperdício de recursos públicos	1	5	Baixo	Revisão constante do PCA	Divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no PCA	Unidade requisitante solicita inclusão da demanda no PCA (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação)
R2	Ausência de padronização de especificações para objetos rotineiros	Multiplicidade de esforços para realizar contratações semelhantes	Esforço desnecessário para elaborar especificações da contratação • Repetição de erros	3	3	Moderado	Revisão das especificações técnicas	Equipe de planejamento da contratação promove padronização das especificações para aquisições que são comuns e utiliza o catálogo eletrônico de padronização	Diálogo com as unidades técnicas para ajuste das especificações
R3	Contratação direta (dispensa que não seja em razão do baixo valor ou inexigibilidade) sem adequado planejamento da contratação	• Contratos inadequados, principalmente com relação à execução do objeto e à gestão do contrato	Ilegalidade na contratação direta pelo indevido afastamento do procedimento licitatório	1	5	Baixo	Submeter o processo de contratação obrigatoriamente à Assessoria Jurídica ou setor equivalente para que sejam promovidas as análises de regularidade e conformidade, necessárias e pertinentes sobre a dispensa/inexigibilidade	Elaborar os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico para todas as contratações	Alta Administração determina obrigação de observância dos mesmos requisitos necessários para as contratações por meio de licitação (ETP, pesquisa de preço, etc.)
R4	Executar o processo de planejamento de forma muito simplificada para contratações de maior risco (alto valor, alto impacto nas atividades da organização)	Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade pública	Recebimento de objeto que não satisfaz a necessidade	3	5	Alto	Equipe de planejamento deve adequar a profundidade das atividades de planejamento de acordo com o risco e o vulto da contratação	Unidade competente cria listagem de contratações que envolvem grande risco para a Administração (terceirização, infraestrutura de TI, etc.) e determina elaboração de mapa de risco	Administração designa gerente de riscos para integrar a equipe de planejamento de contratações inéditas, complexas ou de grande vulto
R5	Não parcelar solução cujo parcelamento é viável	Diminuição da competitividade	Aumento indevido do custo da contratação	1	5	Baixo	Realizar o parcelamento do objeto quando cabível	Equipe de planejamento da contratação apresenta justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	Administração solicita as devidas justificativas e indica alterações no edital, se necessário
R6	Definição de requisitos de contratação indevidos	Limitação indevida da competição	Direcionamento indevido para determinados fornecedores	1	3	Baixo	Revisão constante dos requisitos	Revisão dos artefatos de planejamento para verificar suficiência e adequação dos requisitos.	Elaboração de ETP pela equipe de planejamento da contratação, com análise do mercado e verificação das empresas que cumprem os requisitos de contratação

R7	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto	3	3	Moderado	Equipe de planejamento apresenta justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento	Fiscal do contrato armazena dados da execução contratual de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores	Realização de contratação emergencial se não houve tempo hábil para nova licitação
R8	Não observância do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006	Afastamento indevido do tratamento diferenciado para ME/EPP	Ilegalidade	1	3	Baixo	Observar a Lei Complementar n. 123/2006	Equipe de planejamento da contratação indica expressamente os motivos para não aplicar os privilégios para ME/ EPP	Retificação dos artefatos de planejamento
R9	Ausência de padronização do TR/PB ou Edital	Multiplicidade de esforços para realizar licitações de objetos correlatos	Divergências textuais entre o TR/PB, o edital, a minuta de contrato ou de ata	1	3	Baixo	Elaboração de documentos padronizados	Equipe de planejamento da contratação utiliza documentos padrão e indica eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência	Conferência dos modelos padronizados pela alta administração
R10	Ausência de previsão de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação exigidas na licitação	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação	3	3	Moderado	Elaboração de documentos padronizados	Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	Administração elabora minutas de edital e de contrato padrão que contenham cláusulas de penalidades

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

I M P A C T O	5	15	25
	3	9	15
	1	3	5
PROBABILIDADE			

- Baixo Menor e/ou igual a 5.
- Moderado Entre 6 e 9.
- Alto Maior que 9.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Servidor**, em 24/02/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2057771** e o código CRC **1605D0A6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJAM/SETIC/DVITIC

Responsáveis pela elaboração:

Diogo Mendonça de Sousa
Elderson Jammer Lima da Silva
Rhedson Francisco Fernandes Esashika

Contato: (92) 99239-1948

Número de identificação do ETP: 2053849

Categoria do Objeto: Serviço de computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS);
CATSER: 26050.

1. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.1 O objeto da pretensa contratação está previsto no PCA (Plano de Contratações Anual) / 2025, conforme **RESOLUÇÃO Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**, disponibilizado no painel *BI* disponível [NESTE LINK](#), sob código **SETIC-2025-55**.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A transformação digital é um pilar fundamental para a modernização do Poder Judiciário, e o TJAM, que já utiliza o Google Workspace desde 2020, através do contrato nº 19/2020 - FUNJEAM, encontra-se em uma posição estratégica para expandir suas capacidades tecnológicas.

2.2 Essa transformação digital tem sido impulsionada também pelo Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consiste numa ferramenta que anualmente avalia a maturidade e competência em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) dos órgãos do Poder Judiciário, cuja análise decorre do cumprimento do Artigo 11 da [Resolução CNJ n. 370/2021](#), que designa a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), tem exigido um nível de maturidade bastante elevado nas matérias de adoção de nuvem, especialmente nos aspectos relacionados a arquitetura e contratação.

2.3 O Google Workspace tem provado ser uma ferramenta eficaz para melhorar a produtividade e a colaboração dentro do TJAM, proporcionando soluções integradas para comunicação, gerenciamento de documentos e reuniões virtuais. No entanto, para atender plenamente aos rigorosos padrões estabelecidos pelo iGovTIC-JUD, é necessário avançar para uma arquitetura mais robusta e abrangente, o que certamente exigirá a contratação de Créditos de Serviço de Nuvem (CSN).

2.4 Considerando a necessidade de modernização e otimização dos processos judiciais, faz-se necessária a utilização de sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA) como meio de acelerar e melhorar a eficiência do trâmite processual. Os projetos incluem ferramentas de cálculo de similaridade processual e IA generativa, com o objetivo de reduzir a morosidade processual, automatizar tarefas repetitivas e oferecer análises de grandes volumes de dados e decisões complexas, promovendo celeridade, eficiência e maior transparência no processamento de informações e na tomada de decisões, sem prejuízo à observância dos princípios éticos, legais e de imparcialidade que norteiam a atuação do Judiciário. Essas implementações serão conduzidas de forma gradual e segura, garantindo que a IA atue como uma ferramenta de suporte ao trabalho humano, sem comprometer a autonomia e a independência das decisões judiciais.

2.5 A utilização de CSN no GCP proporciona uma infraestrutura escalável, segura e altamente disponível, ideal para o armazenamento e processamento de grandes volumes de dados. A implementação na nuvem simplifica a gestão dessas informações, garantindo conformidade com as regulamentações de proteção de dados e mantendo a continuidade dos serviços, mesmo sob alta demanda. Uma arquitetura de nuvem bem implementada é essencial para atender às exigências do iGovTIC-JUD e apoiar efetivamente projetos de inteligência artificial, destacando-se pela maturidade em gestão e governança de TIC.

2.6 Com base nas necessidades de negócio e considerando as diretrizes estratégicas do Conselho Nacional de Justiça, torna-se clara a necessidade de avançarmos na atualização de nossa infraestrutura de nuvem. A incorporação de serviços adicionais do GCP é uma medida estratégica essencial, não apenas para complementar, mas também para expandir nossa capacidade tecnológica vigente. Essa ação é crucial para satisfazer as exigências de uma arquitetura robusta e uma estratégia de contratação eficiente, conforme estabelecido pelo iGovTIC-JUD, garantindo que atendamos adequadamente às demandas de maturidade tecnológica e às necessidades de negócio.

2.7 A contratação desses serviços não só otimiza os recursos já disponíveis, mas também proporciona um ambiente tecnológico mais robusto e resiliente. Isso permite que o TJAM se adapte rapidamente às mudanças e desafios, mantendo um alto padrão de serviço e segurança. A integração do GCP com o já existente Google Workspace cria uma sinergia poderosa, maximizando os benefícios de cada componente e garantindo uma plataforma coesa e eficiente.

2.8 A contratação de créditos de nuvem do Google representa um componente fundamental do projeto de adesão à nuvem pública do TJAM. Esta iniciativa é essencial para garantir a conformidade com as legislações brasileiras relativas à hospedagem de dados do setor público em território nacional, além de aderir às práticas recomendadas de continuidade de negócios. A adoção de uma estratégia de nuvem híbrida oferecerá ao TJAM benefícios significativos, como maior redundância, flexibilidade operacional e uma eficaz mitigação de riscos.

2.9 Desde o início do projeto Google Workspace, observamos que esse tipo de contratação não apenas reduz custos, mas também aumenta a mobilidade e o acesso seguro às informações críticas em qualquer dispositivo. Isso facilita o trabalho remoto e aprimora a colaboração entre os membros e servidores da instituição, potencializando a produtividade.

2.10 A aquisição de créditos Google para o uso de ferramentas do GCP, incluindo Inteligência Artificial (IA), *Analytics* e *de Business Intelligence*, é uma extensão dessa iniciativa. Essas ferramentas permitirão ao TJAM realizar análises aprofundadas, automatizar tarefas e integrar sistemas, fortalecendo a eficiência operacional e apoiando a tomada de decisões estratégicas baseadas em dados robustos.

2.11 Além disso, a evolução para uma Plataforma de Serviços em Nuvem, juntamente com o suporte a tecnologias de IA, reflete o compromisso do TJAM com a modernização e a inovação tecnológica. Esta transição visa melhor atender às necessidades judiciais e administrativas, independentemente de onde elas ocorram.

3. UNIDADE DEMANDANTE

3.1 A unidade demandante responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento deste estudo será a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A solução deverá possibilitar a integração com pelo menos dois dos seguintes provedores em nuvem: Azure, AWS e OCI.

4.2 A solução deverá possibilitar o uso de todo o catálogo de serviços do GCP.

4.3 A solução deverá possibilitar, no mínimo, os seguintes serviços:

4.3.1 Administração: APIs e Serviços, Faturamento, IAM e Administrador, Configuração do *Google Cloud* e Admin do Gemini. Elas garantem o gerenciamento eficiente de identidades e acessos, monitoramento de uso e custos, além da configuração e administração de serviços, permitindo uma governança centralizada e segura.

4.3.2 Computação: Compute Engine, Kubernetes Engine (GKE) e Batch. Esses serviços proporcionam uma gama de opções de computação em nuvem, desde servers e serverless altamente escaláveis até máquinas virtuais pré-configuradas. Cada serviço é projetado para facilitar a execução de aplicações em ambientes que são não apenas seguros, mas também personalizáveis às necessidades específicas dos usuários.

4.3.3 Armazenamento: Cloud Storage, Filestore e Transferência do Cloud Storage. Oferecem uma gama de soluções de armazenamento escaláveis, desde armazenamento de objetos até sistemas de arquivos de alta performance, backup e recuperação de desastres, facilitando a migração de dados.

4.3.4 Big Data e Analytics: BigQuery, Dataproc, Data Fusion, Looker, Looker Studio, Elastic Cloud, Databricks, Apache Kafka para BigQuery. Englobam uma ampla gama de ferramentas para análise de big data, data warehousing, integração de dados, análise de streaming, gerenciamento de metadados e insights de negócios, suportando análises complexas e tomadas de decisão baseadas em dados.

4.3.5 Rede: Rede VPC, Serviços de Rede, Conectividade de Rede, Segurança da Rede e Network Intelligence. Oferecem soluções avançadas de rede, incluindo sistema de nomes de domínio (DNS), balanceamento de carga entre clusters e ferramentas abrangentes de rede para otimização de desempenho e segurança.

4.3.6 Bancos de Dados: Central do Banco de Dados, AlloyDB para PostgreSQL, Cloud SQL e Migração de Banco de Dados. Proporcionam soluções de banco de dados altamente escaláveis e confiáveis, suportando desde cargas de trabalho e operações SQL tradicionais no Cloud SQL.

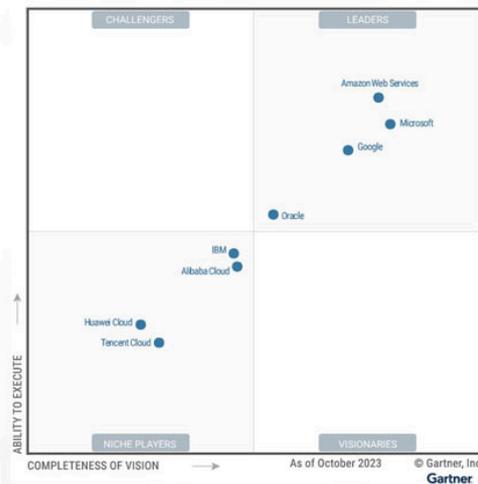
- 4.3.7 Observabilidade: Geração de Registros (Logging); Monitoramento, Relatório de Erros (Error Reporting) e Trace (Rastreamento). Abrangem ferramentas para o monitoramento de aplicativos e infraestrutura, otimização de recursos, agendamento de tarefas, gestão de fluxos de trabalho e suporte, garantindo a eficiência operacional e a otimização de custos.
- 4.3.8 Operations: Profiler, Planejador de Capacidade, Backup, Disaster Recovery e App Hub. Essas ferramentas auxiliam na previsão de capacidade, execução de backups regulares e implementação de planos de recuperação de desastres, assegurando a estabilidade e resiliência da infraestrutura.
- 4.3.9 Segurança: Recursos de Gerenciamento de Segurança e Ferramentas de Suporte a Regulações de Dados (Compliance). Abrangem uma ampla gama de ferramentas de segurança para autenticação, gestão de identidade e acesso, proteção de dados, gerenciamento de chaves, análise de segurança e defesa contra ameaças, visando a proteção integral dos recursos em nuvem.
- 4.3.10 Ferramentas de DevOps (CI/CD): Cloud Build, Container Registry, Artifact Registry, Cloud Deploy e GitLab. Proporcionam um conjunto completo de ferramentas para desenvolvimento, desde a gestão de artefatos até integração e entrega contínuas (CI/CD), facilitando a colaboração e a eficiência no desenvolvimento de software.
- 4.3.11 Inteligência Artificial e Machine Learning: Vertex AI, Document AI, Agent Builder, Discovery Engine, Vision da Vertex AI e Voz. Oferecem soluções avançadas de IA e aprendizado de máquina, desde reconhecimento de fala e tradução até análise de vídeo e visão computacional, permitindo a criação de experiências personalizadas e inteligentes.
- 4.3.12 Ferramenta: Identity Platform, Deployment Manager, Catálogo de Serviços, Active Assist, Pegada de Carbono, Apache Kafka no Confluent, Central de Migração e Integridade do Serviço. Elas permitem maior controle e eficiência nas operações, facilitando a implementação e o gerenciamento de recursos na nuvem.
- 4.4 A solução deverá permitir o uso de Marketplace.
- 4.5 A solução deverá possuir características de:
- 4.5.1 Elasticidade: capacidade de expandir ou contrair recursos automaticamente conforme a demanda, facilitando o gerenciamento de picos de uso sem desperdício de capacidade.
- 4.5.2 Escalabilidade: facilidade para ajustar a infraestrutura de TI, permitindo aumentar ou reduzir recursos com rapidez conforme as necessidades organizacionais mudam.
- 4.5.3 Confiabilidade: alta disponibilidade dos serviços e recursos, com redundâncias implementadas para garantir continuidade operacional em caso de falhas.
- 4.5.4 Segurança Aprimorada: proteção avançada com firewalls, isolamento de rede e criptografia para salvaguardar dados e aplicações contra ameaças externas.
- 4.5.5 Gestão de Risco: estratégias de backup automático e planos de recuperação de desastres para minimizar impactos de eventuais interrupções ou perdas de dados.
- 4.5.6 Recuperação de Desastres: implementação de soluções robustas de backup e sistemas de recuperação para garantir a rápida restauração de dados e serviços em caso de desastres naturais ou falhas técnicas.
- 4.5.7 Manutenção Automática: o provedor de nuvem gerencia todas as atualizações e manutenções necessárias, garantindo que os sistemas estejam sempre atualizados e operando eficientemente.
- 4.5.8 Atualizações Tecnológicas: acesso contínuo às últimas inovações tecnológicas sem necessidade de upgrades de hardware ou software local.
- 4.5.9 Colaboração em Tempo Real: ferramentas que permitam a edição e trabalho colaborativo em tempo real, aumentando a sinergia entre equipes.
- 4.5.10 Redução de Custos Operacionais: diminuição de despesas com infraestrutura física, licenças de software e manutenção, adotando um modelo de pagamento conforme o uso.
- 4.5.11 Inovação Acelerada: capacidade de explorar rapidamente novas tecnologias e serviços, promovendo a inovação sem grandes investimentos prévios em infraestrutura.
- 4.5.12 Eficiência Energética: uso de data centers projetados para maximizar a eficiência energética, contribuindo para a sustentabilidade ambiental e redução da pegada de carbono.
- 4.5.13 Compliance e Governança: suporta a conformidade com regulamentações locais e internacionais através de configurações de compliance automatizadas que ajudam a gerenciar e proteger dados sensíveis.
- 4.5.14 Interoperabilidade: capacidade de integrar e operar harmoniosamente com uma variedade de aplicativos e sistemas, facilitando a colaboração entre diferentes plataformas tecnológicas.
- 4.5.15 Gerenciamento Simplificado: centraliza a gestão de TI, reduzindo a complexidade operacional e permitindo um controle mais efetivo sobre os recursos de TI.
- 4.5.16 Resiliência: melhora a capacidade de resposta a incidentes de TI, com recursos de redundância que garantem continuidade dos serviços mesmo em condições adversas.
- 4.6 A solução deverá atender, no que couber, aos requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.
- 4.7 A solução deve seguir as normas internacionais de qualidade e segurança ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, ISO 9001, CSA STAR, SOC2 e LGPD.
- 4.8 A contratada deve possuir ambiente de aprendizagem, físico ou virtual, disponibilizando treinamentos, tutoriais e manuais de uso do serviço, desenvolvido pela própria contratada ou pelo fabricante do serviço.
- 4.9 O serviço deverá estar disponível 99,9% do tempo durante o ano
- 4.10 A contratada deve adotar uma estratégia de suporte escalonada para garantir uma resposta eficaz às diversas categorias de solicitações, conforme detalhado a seguir:
- 4.10.1 Respostas a Solicitações de Suporte Geral: A contratada se compromete a responder a todas as solicitações de suporte geral dentro de 48 horas após o recebimento da solicitação.
- 4.10.2 Respostas a Solicitações de Resolução de Problemas: A contratada se compromete a responder a todas as solicitações de resolução de problemas, que não são classificadas como urgentes e prioritárias, dentro de 24 horas após o recebimento da solicitação.
- 4.10.3 Prioridade nas Solicitações de Resolução de Problemas Urgentes e Prioritários: As solicitações de resolução de problemas classificadas como urgentes e prioritárias receberão a máxima prioridade, sendo tratadas antes de todas as outras solicitações, incluindo as classificadas como normais ou apenas urgentes.
- 4.10.4 Resposta Imediata para Casos Urgentes e Prioritários: Para casos classificados como urgentes e prioritários, a contratada deve fornecer uma resposta mitigatória ou definitiva obrigatória em até 1 hora da notificação inicial, assegurando uma intervenção rápida para minimizar impactos adversos.
- 4.11 O serviço será de natureza contínua.
- 4.12 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade Pregão Eletrônico por menor preço global.
- 4.13 A duração inicial do contrato a ser formalizado será de 12 meses.
- 4.14 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.15 A plataforma deverá ser fornecida “em nuvem” como IaaS, PaaS e SaaS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 5.1 A seleção de um provedor de serviços de nuvem adequado é fundamental para o sucesso da infraestrutura digital e operacional do TJAM. Sua escolha deve ser baseada em uma análise criteriosa que considera não apenas as capacidades técnicas do provedor, mas também sua compatibilidade com as ferramentas já utilizadas pela instituição e sua capacidade de suportar projetos estratégicos futuros.
- 5.2 A escolha do provedor de serviços de nuvem adequado baseia-se em um exame criterioso e detalhado das classificações fornecidas por entidades de análise de mercado respeitadas. Relatórios como o *Magic Quadrant for Strategic Cloud Platform Services 2023* da Gartner e o *The Forrester Wave: Cloud Data Warehouses Q2 2023* da Forrester são instrumentos cruciais nesse processo, pois oferecem uma visão imparcial e abrangente do mercado de nuvem. Os relatórios realizados por essas instituições avaliam os provedores com base em uma ampla gama de critérios, incluindo a completude da visão e a capacidade de execução, que são essenciais para identificar os líderes do setor que estão na vanguarda da tecnologia e da inovação.
- 5.3 O *Magic Quadrant for Strategic Cloud Platform Services 2023* analisa e compara as ofertas de IaaS, PaaS e SaaS dos principais players do mercado, ressaltando aqueles que demonstram não apenas um alto grau de completude de visão, mas também a capacidade de executar suas visões de maneira eficaz. Esta análise é vital para organizações como o TJAM, cujas necessidades incluem não apenas serviços de infraestrutura robustos, mas também plataformas integradas que oferecem suporte a uma gama diversificada de aplicações e cargas de trabalho.



Magic Quadrant for Strategic Cloud Platform Services 2023



5.4 Da mesma forma, o *The Forrester Wave: Cloud Data Warehouses, Q2 2023* fornece uma análise criteriosa dos principais fornecedores de armazenamento de dados na nuvem. O relatório é particularmente importante para o TJAM, considerando a crescente necessidade de soluções de armazenamento de dados que sejam escaláveis, seguras e capazes de integrar-se perfeitamente com serviços existentes. A inclusão de um fornecedor neste relatório indica que ele não só oferece uma solução de armazenamento de dados robusta e eficiente, mas também lidera em inovação e estratégia no mercado crescente de data warehousing na nuvem.



THE FORRESTER WAVE™

Cloud Data Warehouses

Q2 2023



5.5 Estas análises de mercado garantem que a escolha do TJAM esteja alinhada com fornecedores que não apenas lideram em inovação e tecnologia, mas também oferecem soluções que são especificamente adaptadas às necessidades do setor judiciário. Assim, ao seguir as orientações e classificações desses influentes relatórios de mercado, o TJAM pode fazer uma escolha informada que apoia suas operações presentes e futuras, garantindo eficiência, segurança e avanço tecnológico contínuo.

5.6 A presença da Google no "quadrante de líderes" tanto no relatório da Gartner quanto no da Forrester. Esta posição de liderança indica não apenas uma excelente capacidade de execução das visões estratégicas da empresa, mas também um compromisso contínuo com a inovação e a satisfação do cliente.

5.7 O Google Workspace, já implantado no TJAM sob o Contrato Administrativo número 019/2020-FUNJEAM atualmente vigente, proporciona benefícios substanciais. Esta ferramenta facilita uma gestão mais eficiente e segura das identidades e acessos, que são essenciais para assegurar a integridade e a confidencialidade dos dados judiciais. Dada essa base já

estabelecida, o GCP se destaca como uma opção lógica e estratégica. A sinergia entre o Google Workspace e o GCP não apenas simplifica operações tecnológicas, mas também reforça a segurança, alavancando uma plataforma de nuvem que é intrinsecamente compatível e integrada com as ferramentas já em uso pelo Tribunal.

5.8 Embora AWS e Azure sejam líderes no fornecimento de serviços de nuvem, eles não oferecem a mesma integração natural com o Google Workspace, que já é amplamente utilizado pelo TJAM. A migração ou integração dessas plataformas com o Google Workspace poderia implicar em complexidades adicionais de configuração e gestão de segurança.

5.9 O Oracle Cloud Infrastructure - OCI, embora robusto em certos nichos específicos como bancos de dados, não possui a mesma abrangência em oferta de serviços quando comparado ao GCP, especialmente em termos de capacidades de machine learning e analíticos avançados que são essenciais para as necessidades atuais e futuras do TJAM. Além disso, OCI tem uma presença de mercado e uma base de clientes mais limitada, o que pode traduzir-se em menos opções de suporte e inovação continuada.

5.10 Além disso, a estratégia do Google de contínua inovação e expansão de seus serviços de IaaS, PaaS e SaaS foi um fator decisivo em nossa avaliação. O GCP mostrou progressos significativos na melhoria de seus recursos de ponta, destacando-se a presença física de seus data centers na região do Brasil. Isso não só assegura a aderência aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), critério essencial para entidades públicas, mas também demonstra a capacidade do GCP de atender organizações de grande porte, como o TJAM.

5.11 A escolha do GCP como a plataforma ideal também se justifica pelo sucesso já alcançado pelo projeto Arandu, que emprega IA na análise processual através da utilização do modelo Gemini, LLM (Large Language Model) de IA Generativa da Google. A robustez do GCP e o suporte contínuo ao Gemini, têm sido fundamentais no desenvolvimento deste projeto. A presença estabelecida do Gemini no TJAM já demonstra como soluções eficazes de IA podem aprimorar significativamente os processos judiciais, reforçando a decisão de manter essa parceria tecnológica.

5.12 Adicionalmente, a ampla rede de vendas oficiais da Google garante uma competitividade abrangente no processo de aquisição, o que é crucial para a administração pública. Este aspecto garante que o TJAM possa beneficiar-se de condições favoráveis de mercado, garantindo não apenas a melhor tecnologia, mas também a melhor relação custo-benefício.

5.13 Por fim, a decisão de optar pelo GCP alinha-se com os princípios de transparência e eficiência que o TJAM busca sustentar. A aderência à rigorosa legislação de licitações públicas e a capacidade de realizar uma aquisição competitiva são garantidas pela ampla disponibilidade de fornecedores qualificados.

5.14 Assim, a escolha do GCP para fornecer os serviços de nuvem ao TJAM é uma decisão bem fundamentada que se baseia em uma avaliação metódica de sua capacidade de atender às necessidades atuais e futuras do Tribunal. Esta decisão não apenas apoia as operações diárias do TJAM, mas também as posiciona para aproveitar as tecnologias emergentes e melhorar continuamente a prestação de serviços judiciais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 O TJAM atualmente está ampliando sua infraestrutura tecnológica por meio de um novo contrato para serviços em nuvem, complementando a aquisição anterior do Google Workspace com abrangência na contratação de serviços SaaS. Este novo contrato abrange tanto IaaS quanto PaaS, refletindo o crescente uso e dependência de soluções em nuvem para atender às demandas operacionais e de segurança da instituição.

6.2 Para esta contratação será utilizada uma métrica chamada USN (Unidade de Serviço em Nuvem), que visa estabelecer um método padronizado, previsível, linear e flexível para a obtenção de uma quantidade objetivamente definida e representativa de valores associados ao consumo de múltiplos serviços de computação em nuvem. Essa métrica leva em consideração o valor do dólar, os custos e o lucro do fornecedor, além das despesas com impostos, possibilitando que ela seja aplicada a qualquer serviço do catálogo de um provedor de nuvem a partir de um fator modulador.

6.3 É também comum em todas as contratações mencionadas a utilização de um integrador de serviços, também referenciado como Cloud Broker, que é a entidade que de fato será contratada. Essa entidade é uma empresa que tem o papel de fazer a interface com o provedor de serviço em nuvem, que é o fornecedor final dos serviços GCP, a Google. A utilidade do integrador justifica-se por ele fornecer uma plataforma de gerenciamento de recursos de nuvem, serviços profissionais de gerenciamento, operação, implementação e consultoria contínua sobre os serviços gerenciados. Além disso, a contratação via integrador faz parte do modelo de atuação comercial dos provedores de serviços em nuvem, os quais normalmente não firmam contrato diretamente com o consumidor final de seus serviços.

6.4 Nas contratações analisadas, a disputa em pregão resume-se ao valor da USN (em reais). A partir desse valor e, considerando a quantidade de USNs previstas pelo licitante, tem-se o valor final do contrato. Portanto, estimar a quantidade de USNs é fundamental para a determinação do tamanho do contrato.

6.5 Ainda sobre a USN, nota-se que ela é precificada em Reais (R\$), o que proporciona melhor previsibilidade dos custos do contrato, dificuldade que seria maior se não houvesse essa vinculação. Com o fator modulador, por sua vez, que leva em conta vários fatores de custo (valor do serviço em dólar conforme publicado na calculadora do provedor, custos operacionais, impostos, margem de lucro), tem-se um equilíbrio financeiro, viabilizando a remuneração adequada dos serviços. Nesse modelo, a contratante beneficia-se da redução de preços dos serviços em nuvem (o que não é incomum de ocorrer) e, em casos de aumento desses preços, eles serão devidamente repassados, já que o modelo considera o preço atual do serviço como é divulgado na calculadora pública do provedor, promovendo um equilíbrio financeiro do contrato. Por fim, como a USN estabelece os mecanismos para remunerar qualquer item de serviço do catálogo do provedor, à contratante é possível o consumo de qualquer desses itens, ainda que eles não tenham sido previstos ou especificados no documento de referência da contratação. Essa flexibilidade é extremamente salutar, pois dá à contratante a possibilidade de se beneficiar de novos serviços de computação em nuvem que possam ser ofertados pelo provedor durante a execução contratual, observada, evidentemente, a necessidade legítima da contratante em utilizar o serviço.

6.6 Ainda que adequada para a remuneração dos serviços de nuvem, a USN implica cálculos para a determinação do fator de modulação e isso introduz uma complexidade que foi entendida como desnecessária ao processo de precificação dos serviços, haja vista que, com a maturidade institucional, identificou-se que o mercado adotou uma nova forma de metificação, que possibilita maior simplicidade no cálculo de custos desse nicho de serviços, denominada CSN.

6.7 Outro ponto observado nas contratações analisadas é a utilização de USTs (Unidade de Serviço Técnico) para os serviços técnicos. A UST é uma métrica já bastante difundida e tem sua aplicabilidade na contratação que o TJAM irá fazer. Ela servirá para remunerar os serviços técnicos especializados, de suporte e sustentação prestados pelo integrador e/ou provedor em relação à implementação e utilização dos serviços de nuvem do provedor.

6.8 Créditos GCP

6.8.1 Para o presente item, será utilizada a métrica de CSN, que, assim como a USN, considera os custos operacionais, impostos e margem do integrador, mantém o preço em Reais (R\$), o que garante maior previsibilidade dos gastos, e continua sendo possível utilizá-la para a remuneração de qualquer serviço de computação em nuvem do provedor que tenha preços na calculadora pública, mas não requer o cálculo do fator modulador.

6.8.2 Cálculo e Faturamento com Base em CSN

6.8.2.1 Para itens medidos em CSN, a forma de remuneração será determinada pelo valor dos serviços segundo a calculadora pública do provedor de nuvem, multiplicado pelo valor da CSN.

6.8.2.2 A CSN será a unidade de medida financeira para a remuneração dos serviços prestados, expressa em reais brasileiros (R\$).

6.8.2.3 O valor de cada CSN corresponderá ao montante que a CONTRATADA cobrará mensalmente da CONTRATANTE por cada US\$ 1,00 (um dólar americano) como apresentado no painel de cobrança do provedor de nuvem.

6.8.2.4 O valor unitário de cada CSN incluirá todos os custos incidentes, tais como despesas operacionais, taxas de câmbio para conversão de dólares em reais, taxas de hedge, impostos e margem de lucro, garantindo paridade com os valores apresentados no painel de cobrança do provedor de nuvem.

6.8.3 Hipótese de Faturamento com CSN

6.8.3.1 Em caso hipotético, se o valor de 1 CSN for estabelecido em R\$ 8,00 e a cobrança no painel de cobrança do provedor de nuvem for de US\$ 1.000,00 (mil dólares), o valor faturado à CONTRATANTE será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.8.4 Cálculo do Valor Mensal do Serviço de Computação em Nuvem (VMscn)

6.8.4.1 O VMscn, Valor Mensal do Serviço de Computação em Nuvem, representa o custo mensal dos serviços de computação em nuvem fornecidos.

6.8.4.2 Para fins de proposta, será considerada uma base de cálculo de 720 horas por mês (equivalente a 30 dias) para determinação do VMscn.

6.8.4.3 A fórmula para cálculo do VMscn será a seguinte: $VMscn = QC \times CSN$, onde:

6.8.4.3.1 QC representa a quantidade consumida em dólares, conforme apurado pela calculadora pública do provedor de nuvem utilizado no mês;

6.8.4.3.2 CSN é o valor unitário do Crédito de Serviço em Nuvem conforme definido nesta cláusula.

6.8.5 Aplicação da Métrica CSN em Contratações Futuras

6.8.5.1 Todos os cálculos para a determinação do VMscn e outras métricas financeiras relacionadas à utilização dos serviços de nuvem serão realizados considerando a hospedagem dos serviços em território nacional, especificamente na região de São Paulo, local do datacenter da operadora/fabricante.

6.8.5.2 Esta localização geográfica assegura a conformidade com as legislações nacionais pertinentes (LGPD) e promove uma latência mínima nas operações, beneficiando diretamente a CONTRATANTE em termos de desempenho dos serviços contratados.

6.8.5.3 A aplicação da métrica CSN em contratações futuras permitirá à CONTRATANTE e à CONTRATADA uma previsibilidade financeira melhorada e uma adaptação mais ágil às flutuações do mercado e alterações nas políticas fiscais e cambiais.

6.8.6 Dimensionamento Estimado para CSN

Custo Base de Recursos dos Principais de Serviços em Nuvem GCP		
Serviço GCP	QTD de Recursos Base	VL (US) de Recursos Base (Mês)
Computação: Compute Engine - Instances	1	237,82
Armazenamento - Cloud Storage - Standard	1	372,40
Armazenamento: Cloud Storage - Coldline Storage	1	87,68
Network - IP Address	1	10,94
Network - NAT Gateway	1	6,92
Network - Data Transfer	1	109,12
Network - VPN	1	109,50
Network - Cloud Load Balancing	1	20,65
Operations - Cloud Operations - Cloud Logging	1	26,00
Operations - Cloud Operations - Cloud Monitoring	1	12,90
Operations - Cloud Operations - Trace Spans and Uptime Checks	1	2,22
Security - Cloud Armor	1	52,50
Security - Security Command Center - Nivel Premium	1	20,49
Security - Secret Manager	1	8,06
AI - ML - Generative AI - Multimodal Models - Gemini 1.5 Flash	1	37,65
AI - ML - Generative AI - Multimodal Models - Gemini 1.5 Pro	1	627,34
DevOps - Cloud Build (Serverless)	1	2,16
DevOps - Artifact Registry	1	9,95
Total		1.754,30

* Para cálculo de valores dos recursos em nuvem no mês será aplicado o CSN no valor de R\$ 8.

Memória de Cálculo para uso de Recurso Mínimo em Nuvem GCP								
Serviço GCP	QTD	VL (US) dos Recursos por Mês	VL (R\$) dos Recursos por Mês*	QTD Ambientes	Créditos por Mês	Créditos por Ano	Créditos por 3 Mês	
Computação: Compute Engine - Instances	5	1.189,10	9.512,80	1	1.189,10	14.269,20	42.807,60	
Armazenamento - Cloud Storage - Standard	1	372,40	2.979,20		372,40	4.468,80	13.406,40	
Armazenamento: Cloud Storage - Coldline Storage	1	87,68	701,44		87,68	1.052,16	3.156,48	
Network - IP Address	5	54,70	437,60		54,70	656,40	1.969,20	
Network - NAT Gateway	1	6,92	55,36		6,92	83,04	249,12	
Network - Data Transfer	1	109,12	872,96		109,12	1.309,44	3.928,32	
Network - VPN	1	109,50	876,00		109,50	1.314,00	3.942,00	
Network - Cloud Load Balancing	5	103,25	826,00		103,25	1.239,00	3.717,00	
Operations - Cloud Operations - Cloud Logging	1	26,00	208,00		26,00	312,00	936,00	
Operations - Cloud Operations - Cloud Monitoring	1	12,90	103,20		12,90	154,80	464,40	
Operations - Cloud Operations - Trace Spans and Uptime Checks	1	2,22	17,76		2,22	26,64	79,92	
Security - Cloud Armor	1	52,50	420,00		52,50	630,00	1.890,00	
Security - Security Command Center - Nivel Premium	5	102,45	819,60		102,45	1.229,40	3.688,20	
Security - Secret Manager	1	8,06	64,48		8,06	96,72	290,16	
AI - ML - Generative AI - Multimodal Models - Gemini 1.5 Flash	1	37,65	301,20		37,65	451,80	1.355,40	
AI - ML - Generative AI - Multimodal Models - Gemini 1.5 Pro	1	627,34	5.018,72		627,34	7.528,08	22.584,24	
DevOps - Cloud Build (Serverless)	1	2,16	17,28		2,16	25,92	77,76	
DevOps - Artifact Registry	1	9,95	79,60		9,95	119,40	358,20	
Total		2.913,90	23.311,20			2.913,90	34.966,80	104.900,40

Memória de Cálculo para uso de Recurso Ideal em Nuvem GCP								
Serviço GCP	QTD	VL (US) dos Recursos por Mês	VL (R\$) dos Recursos por Mês*	QTD Ambientes	Créditos por Mês	Créditos por Ano	Créditos por 3 Anos	
Computação: Compute Engine - Instances	18	4.280,76	34.246,08	1	4.280,76	51.369,12	154.107,36	
Armazenamento - Cloud Storage - Standard	1	372,40	2.979,20		372,40	4.468,80	13.406,40	
Armazenamento: Cloud Storage - Coldline Storage	1	87,68	701,44		87,68	1.052,16	3.156,48	
Network - IP Address	18	196,92	1.575,36		196,92	2.363,04	7.089,12	
Network - NAT Gateway	1	6,92	55,36		6,92	83,04	249,12	
Network - Data Transfer	1	109,12	872,96		109,12	1.309,44	3.928,32	
Network - VPN	1	109,50	876,00		109,50	1.314,00	3.942,00	
Network - Cloud Load Balancing	5	103,25	826,00		103,25	1.239,00	3.717,00	
Operations - Cloud Operations - Cloud Logging	1	26,00	208,00		26,00	312,00	936,00	
Operations - Cloud Operations - Cloud Monitoring	1	12,90	103,20		12,90	154,80	464,40	
Operations - Cloud Operations - Trace Spans and Uptime Checks	1	2,22	17,76		2,22	26,64	79,92	
Security - Cloud Armor	1	52,50	420,00		52,50	630,00	1.890,00	
Security - Security Command Center - Nivel Premium	18	368,82	2.950,56		368,82	4.425,84	13.277,52	
Security - Secret Manager	1	8,06	64,48		8,06	96,72	290,16	
AI - ML - Generative AI - Multimodal Models - Gemini 1.5 Flash	2	75,30	602,40		75,30	903,60	2.710,80	
AI - ML - Generative AI - Multimodal Models - Gemini 1.5 Pro	2	1.254,68	10.037,44		1.254,68	15.056,16	45.168,48	
DevOps - Cloud Build (Serverless)	1	2,16	17,28		2,16	25,92	77,76	
DevOps - Artifact Registry	1	9,95	79,60		9,95	119,40	358,20	
Total		7.079,14	56.633,12			7.079,14	84.949,68	254.849,04

6.8.6.1 Será implementada uma infraestrutura composta por 18 instâncias do tipo n2-standard-4, cada uma equipada com 4 vCPUs e 16 GB de RAM, operando na região de São Paulo. Estas instâncias, destinadas a compor 6 clusters de aplicações de finalidades específicas, operarão em regime de 730 horas mensais, com discos SSD de 50 GiB para inicialização e configuração de um IP estático para uma das instâncias, garantindo robustez para operações críticas.

6.8.6.2 Para o armazenamento de dados, serão alocados 10 TiB em uma configuração de Cloud Storage Standard, situada na região de São Paulo. Esta configuração permitirá a transferência de dados dentro do ecossistema do Google Cloud, totalizando 100 GiB, entre a América do Norte e São Paulo, garantindo a disponibilidade e agilidade necessárias para as operações.

6.8.6.3 Em paralelo ao armazenamento padrão, mais 10 TiB serão alocados em Coldline Storage, ideal para dados que requerem acessos menos frequentes. Esta escolha estratégica assegura uma gestão de custos eficiente, mantendo a integridade e disponibilidade dos dados armazenados com a mesma configuração de transferência de 100 GiB.

6.8.6.4 Será mantido 20 IPs estáticos para uso nas 18 instâncias VM como padrão. Estarão localizados estrategicamente na região de São Paulo para otimizar a conectividade e reduzir a latência nas operações.

6.8.6.5 A infraestrutura de rede incluirá um NAT Gateway, que processará até 50 GiB de dados. Este componente é vital para gerenciar o tráfego de internet de forma segura e eficaz, utilizando um IP no modelo de NAT Público.

6.8.6.6 A transferência de dados, totalizando 1 TiB, será realizada dentro da região de São Paulo, sob o serviço tier padrão, assegurando alta disponibilidade e eficiência na transferência de dados intra-região.

6.8.6.7 A conectividade segura é uma prioridade, sendo endereçada pela configuração de duas túneis VPN na região de São Paulo. Esta configuração é essencial para a segurança e integridade das trocas de dados entre diferentes locais.

6.8.6.8 Para otimizar a distribuição de carga de tráfego de entrada e saída, que soma 100 GiB, serão utilizadas cinco regras de encaminhamento e cem instâncias de proxy numa configuração de balanceamento de carga global, centrada na região de São Paulo.

6.8.6.9 O serviço de logs será configurado para armazenar até 100 GiB de dados, com políticas de retenção de um mês por cluster de aplicação. Este recurso é crucial para a análise operacional e a rápida identificação e resposta a incidentes.

6.8.6.10 O ambiente de nuvem será continuamente monitorado através do Cloud Monitoring, que processará dados de métricas de aproximadamente 200 MiB, garantindo visibilidade completa e tempestiva sobre a saúde e o desempenho dos serviços em nuvem.

6.8.6.11 Verificações de uptime serão realizadas 23 vezes por minuto em uma única região, complementadas por um rastreamento detalhado de spans de trace, proporcionando uma visão crítica sobre a latência e desempenho do serviço em tempo real.

6.8.6.12 Para reforçar a segurança, será implementado o Cloud Armor, que processará até 30 milhões de solicitações, configurado com múltiplas políticas e regras, visando a proteção contra ameaças cibernéticas.

6.8.6.13 O Security Command Center nível Premium habilitará um centro de controle para cada uma das 18 instâncias de VM proporcionando uma visão abrangente e detalhada das posturas de segurança em tempo real.

6.8.6.14 O Secret Manager será utilizado para gerenciar até um milhão de operações de acesso, com 100 notificações de rotação e dez versões ativas de segredos, garantindo a segurança das informações sensíveis.

6.8.6.15 No âmbito de Inteligência Artificial e Machine Learning, o modelo Gemini 1.5 Flash será empregado para processar até 2.000 solicitações diárias, lidando com entradas de 50.000 caracteres e saídas de 4.000 caracteres por solicitação, em uma configuração que suporta lote e requer rápida resposta.

6.8.6.16 O modelo Gemini 1.5 Pro será utilizado em cenários que exigem análises mais profundas, com entradas de 50.000 caracteres e saídas de 4.000 caracteres, processando até 2.000 solicitações diárias em uma configuração que também suporta operações em lote.

6.8.6.17 A construção de aplicações será facilitada pelo uso do Cloud Build, uma solução sem servidor que disponibiliza 720 minutos de tempo de construção mensal em uma máquina tipo e2-medium, otimizando os recursos para desenvolvimento contínuo e eficiente.

6.8.6.18 Finalmente, o Artifact Registry desempenhará um papel crucial na gestão de artefatos e dependências, com 100 GiB de armazenamento e a capacidade de processar 1 TiB de dados, facilitando a organização e a disponibilidade de componentes críticos para o desenvolvimento e operação de aplicações.

6.9 Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor

6.9.1 Os serviços técnicos especializados em nuvem GCP deverão ser prestados pelo integrador e/ou pelo próprio fabricante, sob demanda da CONTRATANTE.

6.9.2 Os serviços técnicos serão remunerados em UST, levando-se em conta a natureza da atividade e seu respectivo nível de complexidade. A unidade de medida UST corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O seu pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados.

6.9.3 Cada nível de complexidade é associado a um fator de multiplicação que visa a ajustar a medida de esforço de cada atividade. O quadro seguinte traz os níveis de complexidade e fator de multiplicação previstos para cada atividade:

Nível	Complexidade	Atividade	Fator de Multiplicação
1	Baixa	Exclusão Desativação de serviços	0,25
2	Média	Execução Alteração de serviços	0,5
3	Alta	Planejamento Criação Implantação Diagnóstico de serviços	1,0

6.9.4 O integrador deverá fornecer consultoria técnica para configuração e otimização de serviços, bem como assessoria especializada para a integração de sistemas e migração de dados, conforme demanda da CONTRATANTE.

6.9.5 A CONTRATADA será responsável pelo suporte especializado para a implementação de soluções de segurança e conformidade, assegurando que as operações da CONTRATANTE estejam de acordo com os padrões regulatórios e as melhores práticas de mercado.

6.9.6 Quando necessário, a CONTRATADA demandará ao CONTRATANTE uma proposta de execução de serviços técnicos, de acordo com os serviços de nuvem disponíveis na GCP. O integrador deverá ter capacidade para implementar, manter e desativar serviços disponíveis do catálogo do Google Cloud. Tal formalização se dará por e-mail da CONTRATANTE para a CONTRATADA, que responderá com uma proposta de atuação que deverá receber anuência para início mediante Ordem de Serviço (OS). Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá 4 (quatro) dias úteis para iniciar as atividades.

6.9.7 Além dos projetos temporários, a CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de gerenciamento de operações de TI, suporte técnico regular e atividades de manutenção para assegurar a operação eficaz e ininterrupta dos serviços em nuvem. A CONTRATADA também deverá buscar o melhor balanceamento entre custo, alta disponibilidade, elasticidade, segurança e modernização tecnológica em cada OS emitida pela CONTRATANTE, observando as melhores práticas de mercado e recomendações do provedor de nuvem.

6.9.8 A CONTRATADA deverá manter um Centro de Excelência (CoE) dedicado ao GCP, que servirá como um recurso centralizado para melhores práticas, inovação, treinamento e consultoria dentro da organização. O CoE deverá focar em promover altos padrões de excelência no uso das tecnologias GCP, beneficiando a CONTRATANTE em termos de eficiência e qualidade.

6.9.9 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará aceite formal da atividade para a CONTRATANTE via mensagem de correio eletrônico, que encaminhará no mês seguinte a nota fiscal para pagamento. Após a formalização da conclusão da OS, a CONTRATANTE procederá com o aceite formal da entrega, também via mensagem de correio eletrônico.

6.9.10 A CONTRATANTE fará uso e efetivo pagamento das USTs necessárias à implementação dos serviços que solicitar ao integrador, até o limite de USTs estimadas para o contrato. Não será realizado pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese.

6.9.11 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA devem ser realizados de modo que as aplicações da CONTRATANTE provisionadas na nuvem GCP sejam sem aprisionamento (lock-in), salvo em situações específicas e com anuência prévia.

6.9.12 A equipe técnica da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ativar ou desativar serviços, plataformas ou infraestrutura, provisionar e gerenciar recursos em nuvem, sem assessoramento ou autorização do integrador/contratada.

6.9.13 As ações realizadas diretamente pela equipe técnica da CONTRATANTE não gerarão Ordem de Serviços (OSs) referentes à execução de serviços técnicos especializados. Somente serão emitidas OSs relativas ao consumo ou configuração de recursos de computação em nuvem que forem ser executadas pela equipe técnica da CONTRATADA.

6.9.14 A CONTRATADA deverá dispor de serviço de suporte em regime de sobreaviso para fins de semana e feriados, visando atender demandas emergenciais da CONTRATANTE.

6.9.15 O provedor poderá oferecer serviços de consultoria de alto nível, prestados por especialistas certificados, para auxiliar na implementação e otimização das soluções de nuvem da GCP, conforme necessário.

6.10 Créditos de serviços de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor

6.10.1 Para garantir transparência e controle operacional, será disponibilizado um console de administração que permitirá à CONTRATANTE acompanhar detalhadamente o consumo dos créditos e o histórico mensal. Este console também possibilitará a gestão completa dos serviços e produtos utilizados, assegurando que a CONTRATANTE possa monitorar e ajustar seus recursos de forma eficiente.

6.10.2 Os serviços ofertados garantirão uma disponibilidade mínima mensal de 99,9% ao longo de todos os meses do ano, assegurando a continuidade e a confiabilidade das operações.

6.10.3 Suporte técnico remoto estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para resolver qualquer problema ou indisponibilidade dos serviços, ferramentas ou console de administração.

6.10.4 O integrador disponibilizará os serviços do GCP como IaaS, PaaS e SaaS.

6.10.5 Será provido um painel específico dentro do GCP para que a CONTRATANTE possa provisionar os recursos de computação em nuvem necessários e supervisionar o ambiente relevante ao contrato.

6.10.6 Os serviços prestados estarão armazenados em datacenters localizados em território nacional, em conformidade com as exigências da LGPD, garantindo que todas as operações de dados estejam alinhadas às normativas legais vigentes no Brasil.

6.10.7 A CONTRATADA assegurará que todas as aplicações e dados provisionados na nuvem sejam facilmente portáveis para outros provedores de serviço, sem risco de aprisionamento tecnológico (lock-in).

6.10.8 Mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer backups completos das aplicações, dados e scripts de configuração armazenados ou em execução na nuvem, incluindo cópias de dados armazenados em dispositivos de armazenamento em nuvem e cópias de bancos de dados utilizados nas topologias das aplicações.

6.10.9 A CONTRATADA fornecerá soluções de monitoramento proativo para garantir a performance ótima e a segurança das aplicações e serviços provisionados, incluindo alertas automatizados e relatórios em tempo real sobre o desempenho, uso de recursos e potenciais ameaças de segurança, permitindo que a CONTRATANTE tome medidas preventivas e corretivas de maneira ágil.

6.10.10 Serão fornecidas avaliações de conformidade regulares e relatórios detalhados que demonstrem a aderência aos padrões regulatórios e às melhores práticas. Isso incluirá a documentação sobre como os dados e serviços estão sendo protegidos contra acessos não autorizados e outras ameaças potenciais, além de como a CONTRATADA está cumprindo com a LGPD e outras leis aplicáveis.

6.10.11 A CONTRATADA fornecerá suporte para auxiliar a CONTRATANTE na otimização dos custos de operação na nuvem, incluindo a realização de análises periódicas do uso de recursos e o fornecimento de recomendações estratégicas para ajustes de escalabilidade e a apresentação de práticas eficientes de economia baseadas em padrões de consumo observados.

6.10.12 A CONTRATADA aderirá ao protocolo de gestão de incidentes e resposta a emergências já existente da CONTRATANTE, detalhando as etapas específicas que tomará em resposta a incidentes de segurança ou falhas técnicas. Isso incluirá a conformidade com os tempos de resposta garantidos estabelecidos pela CONTRATANTE, seguindo os processos de comunicação pré-definidos para garantir transparência e eficácia na gestão de crises. Adicionalmente, implementará estratégias alinhadas com as práticas da CONTRATANTE para a minimização de danos e recuperação rápida dos serviços, assegurando uma resposta coordenada e eficiente em situações críticas.

6.11 Créditos GCP Marketplace

6.11.1 A unidade de consumo será definida em créditos, que serão vinculados ao valor da moeda de referência utilizada nos preços da tabela pública do provedor de nuvem (dólar).

6.11.2 O preço desses créditos será convertido e oferecido em reais para a Administração Pública. Assim, o custo dos créditos de Marketplace estimados pela CONTRATANTE será calculado multiplicando o valor do dólar, que será praticado pela CONTRATADA, pelo número de créditos desejados.

6.11.3 O integrador da GCP deverá disponibilizar os serviços no Marketplace categorizados como PaaS e SaaS, com cada categoria seguindo sua própria métrica de consumo.

6.11.4 O acesso e uso das funcionalidades, capacidades e características do painel do Marketplace do GCP da CONTRATANTE devem ser garantidos sem restrições, limitações ou controles impostos pelo integrador, exceto com a prévia anuência da CONTRATANTE.

6.12 Destaca-se que, no processo licitatório inicial, observou-se uma redução significativa nos valores de mercado, decorrente da ampla competição. Este fenômeno ocorre mesmo considerando o direcionamento específico de tecnologia, dado que existe um vasto grupo de empresas integradoras e revendas credenciadas aptas a oferecer o produto em questão.

6.13 Adicionalmente, ressalta-se o desenvolvimento contínuo de expertise técnico pela equipe em soluções de nuvem, reconhecendo a crescente adoção desses serviços e tecnologias disruptivas. Tais tecnologias são fundamentais para a evolução e a transformação digital da instituição, incluindo recursos avançados de Inteligência Artificial, Analytics, visualização e

armazenamento de dados.

6.14 Com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, que introduz a possibilidade de registro de preços com extensão de validade por até 24 meses, conforme Art. 84, e considerando o progresso contínuo no processo de transformação digital, verifica-se que é vantajoso registrar um quantitativo superior ao inicialmente previsto no Planejamento de Contratação Anual. Essa estratégia é recomendada pelos próprios provedores de serviço, levando em conta os custos associados a novos processos licitatórios e o tempo necessário para a execução de todo o trâmite administrativo. Importante frisar que os CSNs são efetivados apenas após o uso, reforçando que o modelo de pagamento é baseado em uma expectativa de uso, o que não compromete a prática de preços justos pelo fornecedor.

6.15 Neste contexto, decidiu-se por um quantitativo mínimo anual de **34.966,80 CSNs**. Conforme análise prévia, projeta-se que é possível alcançarmos a demanda de quantitativo anual de **84.949,68 CSNs**. É prudente, portanto, manter um quantitativo reserva para atender eventuais novas necessidades que possam surgir.

6.16 As USTs serão empregadas para remunerar serviços técnicos especializados prestados tanto pelo integrador quanto pelo provedor de nuvem. Estes serviços incluem a implantação e configuração de serviços de computação em nuvem no GCP, utilizada durante o período contratual. Além disso, as USTs abrangem o suporte e a sustentação contínua das operações na nuvem do Tribunal.

6.17 As USTs são versáteis e podem ser aplicadas em qualquer serviço de computação em nuvem, desde o suporte operacional até o desenvolvimento de novas arquiteturas ou assistência na migração de serviços críticos entre diferentes PaaS. Essas atividades incluem alocações no CoE, que se dedica a oferecer serviços de nuvem inovadores, especialmente voltados para o setor público.

6.18 Para calcular a quantidade necessária de USTs, considerou-se a complexidade e a criticidade dos dados processados, que exigem cuidados especiais em termos de armazenamento e a utilização de mão de obra altamente especializada. O desenvolvimento de soluções incorpora recursos avançados disponíveis no ambiente de nuvem, incluindo inteligência artificial e análise de dados, além de abordar eventuais situações e riscos críticos que possam surgir.

6.19 Neste contexto, decidiu-se por um quantitativo mínimo anual de **120 USTs**. Conforme análise prévia, projeta-se que é possível alcançarmos a demanda de quantitativo anual de **264 USTs**. É prudente, portanto, manter um quantitativo reserva para atender eventuais novas necessidades que possam surgir.

6.20 Os Créditos do Google Marketplace são essenciais para facilitar a contratação de serviços de terceiros disponíveis na plataforma do fornecedor, que serão utilizados pela instituição. Entre os serviços disponíveis, destacam-se soluções avançadas para segurança da informação, gerenciamento de bancos de dados, ferramentas de observabilidade e o monitoramento de ativos críticos. Estes serviços são fundamentais para reforçar as operações de CI/CD e automatizar os processos de DevOps, alinhando-se com as estratégias de transformação digital da instituição. Estima-se uma necessidade mínima anual de **500 CSNm** (Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace), com possibilidade de expansão futura para **2.000 CSNm**, para suportar estas atividades, assegurando acesso contínuo e eficiente às ferramentas e serviços essenciais para o aprimoramento da infraestrutura tecnológica.

7. DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

7.1 Os eventuais acionamentos da Ata de Registro de Preço resultante do pregão ensejarão formalização de contrato para os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista as características do objeto a ser contratado, com a existência de obrigações futuras, incluindo a garantia, continuidade e confiabilidade do mesmo.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima Anual	Quantidade Ideal Anual
1	Créditos GCP	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	34.967	84.950
7	Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264
8	Créditos de serviços técnicos de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264
9	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	500	2.000

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima Anual	Quantidade Ideal Anual	Valor Unitário	Valor Total Anual (R\$)
1	Créditos GCP	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	34.967	84.950	8,5	722.075,00
7	Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264	490	129.360,00
8	Créditos de serviços técnicos de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	120	264	490	129.360,00
9	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	500	2.000	8,5	17.000,00
TOTAL GLOBAL						997.795,00

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido parcelamento da solução, pois os itens são fortemente relacionados entre si, o que exige um nível de coesão no fornecimento que seria dificultado pela presença de mais de uma CONTRATADA.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação deste estudo está relacionada ao Contrato n° 019/2020-FUNJEAM.

12. RESULTADOS PRETENDIDO

12.1 Otimização de Processos Judiciais: O Tribunal adotará tecnologias avançadas de IA Generativa, incluindo Gemini Pro e Gemini-Flash versão 1.5, por meio da plataforma GCP. Esta implementação visa a uma significativa otimização na produção de documentos judiciais, como sínteses processuais, minutas e transcrições automatizadas de audiências. Com essas tecnologias, antecipa-se uma redução de até 50% no tempo despendido por assessores e analistas em análises processuais, impactando positivamente a celeridade dos processos e contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ.

12.2 Melhoria na Qualidade das Decisões Judiciais: A precisão nas transcrições e na confecção de documentos judiciais deverá aumentar em 50%, melhorando diretamente a qualidade das decisões judiciais. Este avanço é crucial para uma justiça mais ágil e acessível.

12.3 Experimentação e Refinamento Tecnológico: Utilização do GCP para a execução de Provas de Conceito e/ou Valor (PoCs/PoVs), permitindo explorar, experimentar e aperfeiçoar o uso de tecnologias inovadoras. Esta abordagem destaca a adaptabilidade e a melhoria contínua dos serviços jurídicos.

12.4 Infraestrutura Digital Aprimorada: O GCP será fundamental não apenas para o armazenamento e processamento de dados em nuvem, mas também para a implementação e escalabilidade de novas tecnologias. A robustez da infraestrutura digital garantirá a segurança, conformidade e adaptabilidade necessárias para o suporte contínuo às operações judiciais.

12.5 Melhoria Contínua da Infraestrutura de TI: Adoção de uma abordagem de melhoria contínua para a infraestrutura de TI, garantindo que os sistemas sejam regularmente atualizados e otimizados para suportar de forma eficiente as crescentes demandas operacionais e de segurança.

12.6 Segurança e Conformidade Reforçadas: As soluções de IA e a infraestrutura do GCP aumentarão a segurança dos dados judiciais, utilizando tecnologias avançadas de proteção e conformidade. Isso inclui políticas rigorosas de segurança, criptografia de dados em trânsito e em repouso, e a conformidade com normativas nacionais e internacionais.

12.7 Integração e Interoperabilidade de Sistemas: A adoção do GCP permitirá uma integração eficiente de sistemas e plataformas, promovendo a interoperabilidade essencial para o compartilhamento e análise de dados entre várias instâncias e departamentos.

12.8 Redução de Custos Operacionais: A migração para a infraestrutura em nuvem e a automação de tarefas com IA devem resultar em uma redução substancial dos custos operacionais, especialmente em relação à manutenção de infraestrutura física e ao uso otimizado de recursos humanos.

12.9 Inovação Contínua: A infraestrutura do GCP facilitará a adoção contínua de novas tecnologias e atualizações, mantendo o Tribunal na vanguarda da tecnologia judicial e permitindo evolução constante dos processos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

13.1 Considerando as características do objeto em que toda a instalação/implantação será realizada na sede da CONTRATADA, através do serviço em nuvem, não identificamos adequações necessárias ao ambiente para a execução dos serviços especificados no presente estudo.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Aplicar, no que couber, a Resolução CNJ nº 400 de 16 de junho de 2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

15. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1 As paradas técnicas para manutenção deverão ser avisadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

15.2 Por ser uma solução baseada em nuvem, as manutenções serão realizadas na sede da empresa fornecedora dos serviços ou na própria fabricante.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1 Considerando todo o exposto, esta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) declara que a contratação de uma empresa integradora para o fornecimento de IaaS, PaaS e SaaS, se apresenta como uma necessidade estratégica para o TJAM, pois essa contratação garante não apenas a conformidade com as elevadas exigências do iGovTIC-JUD, mas também fortalece a capacidade do TJAM de inovar e melhorar continuamente seus processos, promovendo uma justiça mais rápida, eficiente e transparente.

17 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 Haverá tratamento de dados pessoais?

Sim, haverá tratamento de dados pessoais.

17.2 Quais os dados pessoais que serão tratados?

Serão tratados dados de partes judiciais, incluindo nome, RG, CPF, endereço, comprovantes e o processo em si.

17.3 Quem são os titulares destes dados pessoais?

Os titulares dos dados pessoais são indivíduos da população em geral que procuram a justiça através do Tribunal do Amazonas.

17.4 Qual o fundamento legal aplicável para o tratamento de dados pessoais neste caso (art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados)?

O fundamento legal para o tratamento dos dados pessoais é o cumprimento de obrigação legal e o exercício regular de direitos em processo judicial, conforme disposto no Art. 7º, incisos II e VI, da LGPD.

17.5 Trata-se de tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, da Lei Geral de Proteção de Dados)? Se sim, qual o fundamento legal aplicável para seu tratamento (art. 11º da Lei Geral de Proteção de Dados)?

Não, não se trata de tratamento de dados pessoais sensíveis.

17.6 Haverá transferência internacional dos dados pessoais tratados? Se sim, para quem?

Não, não haverá transferência internacional dos dados pessoais; todos os servidores estarão localizados no Brasil.

17.7 Onde os dados serão armazenados e quais os procedimentos de segurança a eles aplicados?

Os dados serão armazenados em servidores próprios e em nuvens privadas.

Em relação aos procedimentos de segurança aplicados:

- Criptografia: Os dados serão criptografados tanto em repouso quanto em trânsito para prevenir acessos não autorizados.
- Controles de Acesso: Implementação de controles de acesso rigorosos, garantindo que somente pessoal autorizado possa acessar os dados.

17.8 Por quanto tempo os dados pessoais serão tratados?

Os dados pessoais serão tratados enquanto durar o contrato.

18. MAPEAMENTO DE RISCOS

FASE: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR												
ID	CAUSA (DEVIDO A)	EVENTO (PODERÁ OCORRER)	CONSEQUÊNCIA (O QUE PODERÁ LEVAR A)	PROB.	IMPACTO	NÍVEL	RESPOSTA	MEDIDAS PREVENTIVAS (PARA EVITAR QUE OCORRA)	MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA (SE OCORRER, O QUE DEVE SER FEITO)	RESPONSÁVEL	PRAZO	MONITORAMENTO
R1	Falta de alinhamento entre os requisitos do ETP e as necessidades do TJAM	Especificações técnicas divergentes durante o levantamento de requisitos.	Atrasos na contratação devido à revisão e ajuste dos requisitos.	3	3	Moderado	Revisão constante dos requisitos	Reuniões entre SECAD e SETIC para garantir alinhamento	Ajustar rapidamente os requisitos	SECAD e SETIC	Durante as fases de ETP e TR	Acompanhamento das atas de reunião, quando elaboradas e disponibilizadas
R2	Subestimação dos custos associados à implantação do cabeamento lógico estruturado	Identificação de custos acima do estimado no PCA 2024.	Restrições financeiras que comprometem a qualidade ou a abrangência do projeto.	1	5	Baixo	Revisão detalhada dos custos	Observar os preços praticados no mercado desde o início do estudo técnico.	Ajustar o escopo do projeto conforme necessário.	SETIC	Durante a cotação.	Revisão contínua das propostas recebidas durante a cotação.
R3	Falta de compreensão dos requisitos técnicos ou especificações imprecisas.	Desenvolvimento de especificações técnicas que não atendem às necessidades do projeto.	Atrasos na contratação devido à necessidade de revisão das especificações.	3	5	Alto	Revisão das especificações técnicas	Diálogo constante com o mercado para o aprimoramento contínuo das especificações	Ajustar rapidamente as especificações	SETIC	Durante as fases de ETP, TR, cotação e pregão	Acompanhamento constante dos pedidos de esclarecimento e impugnação dos licitantes.

NÍVEL DE RISCO

Alto: Obrigatoriedade de tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle efetivo.

Moderado: Recomendável o tratamento do risco por meio de ação, monitoramento, e controle.

Baixo: Não há obrigatoriedade de tratamento do risco, cabendo uma reavaliação no ciclo posterior e/ou decisão da alta direção do TJAM quanto à emissão de ação, após a análise do tema em questão.

Baixo	Menor ou igual a 5.
Moderado	Entre 6 e 9.
Alto	Maior que 9.

	5	15	25
I	3	9	15
M	1	3	5
P			
A			
C			
T			
O			

PROBABILIDADE

Breno Figueiredo Corado
Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
(assinado digitalmente)

Diogo Mendonça de Sousa
Diretor de Infraestrutura de TIC
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **BRENO FIGUEIREDO CORADO, Secretário(a)**, em 21/02/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO MENDONCA DE SOUSA, Diretor(a)**, em 21/02/2025, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2053849** e o código CRC **A893E2FB**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO À LICITAR	VALOR TOTAL ANUAL À LICITAR	METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICADA
				EMPRESA	PREÇO							
1	Créditos GCP	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	84950	FORNECEDOR 01	R\$ 16,92	R\$ 11,31	R\$ 4,89	R\$ 6,42	R\$ 16,20	R\$ 8,50	R\$ 722.075,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 02	R\$ 9,00							
				FORNECEDOR 03	R\$ 8,00							
2	Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	264	FORNECEDOR 01	R\$ 922,45	R\$ 634,15	R\$ 249,88	R\$ 384,27	R\$ 884,03	R\$ 490,00	R\$ 129.360,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 02	R\$ 500,00							
				FORNECEDOR 03	R\$ 480,00							
3	Créditos de serviços técnicos de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor	Unidade de Serviço Técnico (UST)	264	FORNECEDOR 01	R\$ 597,49	R\$ 525,83	R\$ 62,86	R\$ 462,97	R\$ 588,69	R\$ 490,00	R\$ 129.360,00	DESVIO PADRÃO
				FORNECEDOR 02	R\$ 500,00							
				FORNECEDOR 03	R\$ 480,00							
4	Créditos Google Marketplace	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	2000	FORNECEDOR 02	R\$ 9,00	R\$ 8,50	R\$ 0,71	R\$ 7,79	R\$ 9,21	R\$ 8,50	R\$ 17.000,00	MÉDIA
				FORNECEDOR 03	R\$ 8,00							
VALOR GLOBAL ESTIMADO											R\$ 997.795,00	

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO COM FORNECEDORES ESPECIALIZADOS, SENDO APLICADO NO CÁLCULO A MÉDIA E O DESVIO PADRÃO DAS AMOSTRAS DOS PREÇOS OBTIDOS, CAPÍTULO III, ART. 4º RESOLUÇÃO N. 064/2023-TJAM.

FORNECEDOR 01: INFORMATICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS CNPJ: 48.197.859/0001-69

FORNECEDOR 02: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA CNPJ : 07.333.111/0001-69

FORNECEDOR 03: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA CNPJ: 32.578.382/0001-21

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza
Chefe Seção Cotações e Compras

Thiago Lima dos Santos
Analista Judiciário
Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA DOS SANTOS, Servidor**, em 25/02/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIDA VALERIA MUNEYMNE TELLES DE SOUZA, Chefe de Setor**, em 25/02/2025, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2057939** e o código CRC **F93180F4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - SECOP/DVCC/ATJ

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, e a empresa _____, na forma abaixo.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado XXXXXXXX, em XX/XX/XXXX, sob o nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, estabelecida na Cidade de XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, à XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, em consequência da licitação na modalidade Pregão, sob o nº XXX/2025-COLIC/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XXX, Edição nº XXX, Caderno Administrativo, em XX/XX/XXXX, à pág. XX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2024/000035640-00, doravante referido apenas por PROCESSO, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025- FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução 064/2023 TJAM que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de Computação em nuvem nos modelos Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	CATSER	UND.	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Créditos GCP	26050	Crédito de Serviço de Nuvem (CSN)	84.950		
2	Créditos de serviços técnicos especializados do integrador e/ou provedor	26050	Unidade de Serviço Técnico (UST)	264		
3	Créditos de serviços técnicos de suporte e sustentação do integrador e/ou provedor	26050	Unidade de Serviço Técnico (UST)	264		

4	Créditos Google Marketplace	26050	Crédito de Serviço de Nuvem Marketplace (CSNm)	2000		
---	-----------------------------	-------	--	------	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta da CONTRATADA e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023 deste Tribunal de Justiça, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas legais pertinentes.

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do deste contrato, **prorrogável por até 10 anos**, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXX)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da CONTRATANTE o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto contratual deverá ser executado nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4 Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em parcela única** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho _____, de ___/___/____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento

ou informação solicitadas;

- c) Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;
- e) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;
- j) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- k) Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- n) Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- o) Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;
- q) A **CONTRATADA** deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, documentos que comprem o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;
- r) No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- u) Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

v) Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

w) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

x) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

y) Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;

z) A **CONTRATADA** deve possuir ambiente de aprendizagem, físico ou virtual, disponibilizando treinamentos, tutoriais e manuais de uso do serviço, desenvolvido pela própria contratada ou pelo fabricante do serviço;

aa) A **CONTRATADA** deve adotar uma estratégia de suporte escalonada para garantir uma resposta eficaz às diversas categorias de solicitações, mencionadas no item 1.3.10 e seus subitens do Termo de Referência em anexo;

ab) Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

11.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficializar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

11.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais,

é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE**.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

13.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

13.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

13.8. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de **garantia técnica** do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**

d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

c) **Der causa à inexecução total do contrato;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

d) **Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar ou Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

e) **Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

f) **Praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

g) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

h) **Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;**

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar e/ou Multa compensatória.

i) **Inobservância dos prazos contratuais;**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

f) **Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.**

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATANTE**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do **instrumento contratual** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

20.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).**

20.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

20.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Desembargador(a) XXXXXXXX

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. _____

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Matrícula: _____



Documento assinado eletronicamente por **Aldemir da Silva Menezes Medeiros, Diretor(a)**, em 28/02/2025, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2060532** e o código CRC **8AC876B9**.

MINUTA